



UFRRJ

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
CURSO DE SERVIÇO SOCIAL

HELEN CRISTINA DE OLIVEIRA DA SILVA

MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS:

Um dos instrumentos de controle da juventude negra no Estado do Rio de Janeiro

Seropédica - RJ

2020

MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS:

Um dos instrumentos de controle da juventude negra no Estado do Rio de Janeiro

HELEN CRISTINA DE OLIVEIRA DA SILVA

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Serviço Social na Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, como parte das exigências para a obtenção do título de bacharel em Serviço Social.

Orientadora: Profa. Dra. Fabiana Schmidt

Seropédica - RJ
2020

Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Biblioteca Central / Seção de Processamento Técnico

Ficha catalográfica elaborada
com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

S586m SILVA, Helen Cristina de Oliveira da, 1997-
Medidas socioeducativas: um dos instrumentos de
controle da juventude negra no Estado do Rio de
Janeiro. / Helen Cristina de Oliveira da SILVA. -
Seropédica, 2020.
89 f.: il.

Orientadora: Fabiana Schmidt. Trabalho de
conclusão de curso(Graduação). -- Universidade Federal
Rural do Rio de Janeiro, Serviço Social, 2020.

1. jovem negro. 2. sistema socioeducativo. 3.
racismo. 4. criminalização. 5. história do negro no
Brasil. I. Schmidt, Fabiana , 1974-, orient. II
Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro. Serviço
Social III. Título.

HELEN CRISTINA DE OLIVEIRA DA SILVA

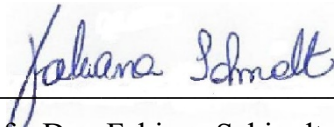
MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS:

Um dos instrumentos de controle da juventude negra no estado do Rio de Janeiro


Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Serviço Social na Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, como parte das exigências para a obtenção do título de bacharel em Serviço Social.

Aprovado em: 11/12 /2020

BANCA EXAMINADORA



Profa. Dra. Fabiana Schimdt - UFRRJ



Profa. Dra. Tatiane de Oliveira Pinto - UFRRJ



Ma. Vanessa Cristina dos Santos Saraiva - UERJ

“(…) Mas, se sua estratégia de justiça racial envolve esperar que os brancos sejam justos, a história sugere que será uma longa espera.”

Michelle Alexander

AGRADECIMENTOS

Sou imensamente grata à minha família por todo suporte possível que me forneceram nesse trajeto e não medir esforços para tal.

Agradeço à minha orientadora pela serenidade, incentivo e orientações concedidas, muito valiosos no processo de concretização deste trabalho.

Às professoras que compuseram a banca examinadora, por reservarem seu tempo e atenção a este TCC, e também pelas contribuições.

Aos meus leais amigos, que por vezes me ajudaram a escapar dessa loucura e caos que é a vida acadêmica.

Aos meus colegas de turma, pelas diversas trocas, experiências e aprendizados.

A todo corpo técnico e docente do curso de Serviço Social, pelo comprometimento e preocupação em garantir um ensino público de qualidade.

A mim mesma, por conseguir concluir esse ciclo.

Enfim, a todos que de algum modo contribuíram com esse processo!

Grata!

RESUMO

O referido trabalho traz em discussão a histórica relação do jovem negro e a tentativa de seu controle por parte do Estado. Assim, o objetivo aqui posto é retratar sob quais formas as medidas socioeducativas são empregadas como dispositivo de repressão deste segmento. A metodologia aplicada ao presente trabalho foi realizada através de pesquisa bibliográfica de obras que retratam a trajetória da população negra brasileira como Clóvis Moura, Abdias do Nascimento, Ana Luiza Flauzina, entre outros importantes autores que auxiliam através de suas leituras e análises críticas da realidade, a desvelar esse fenômeno. Podemos analisar, que a cultura punitivista brasileira está estreitamente ligada ao racismo, o período escravocrata é prova cabal de tal fato. Assim, o racismo fortaleceu-se no período imperial e suas raízes deixa frutos amargos que até hoje permeiam e dão forma as relações sociais estabelecidas através da hierarquia racial existente no país. Destarte, não à toa, o segmento negro, mais precisamente a juventude negra, tem constantemente seus direitos cerceados, a exposição de seus corpos condicionados à violência e a repressão de agentes estatais. A intenção de excluir essa população da sociedade brasileira sempre se sucedeu e foram arquitetados vários projetos para a concretização desse objetivo. Atualmente, temos políticas criminais, mecanismos que através do aval do estado são justificadas pra controlar, encarcerar e matar. Portanto, conclui-se que o DEGASE RJ através do encarceramento e as condições subumanas a que esses jovens estão relegados no equipamento, tem demonstrado ser mais um instrumento, entre outros tantos utilizados no processo histórico brasileiro, essencial para o controle da população jovem negra no Estado.

Palavras-chave: jovem negro; racismo; sistema socioeducativo; criminalização; história do negro no Brasil.

ABSTRACT

This work brings into question the historical relationship of the young black man and the State's attempt to control it. Thus, the aim here is to portray in what ways socio-educational measures are employed as a repression device in this segment. The methodology applied to the present work was carried out through bibliographic research of works that portray the trajectory of the black Brazilian population such as Clóvis Moura, Abdias do Nascimento, Ana Luiza Flauzina, among other important authors who assist through their readings and critical analyzes of reality, to unveil this phenomenon. We can analyze that the Brazilian punitivist culture is closely linked to racism, the slavery period is a clear proof of this fact. Thus, racism was strengthened in the imperial period and its roots leave bitter fruits that still permeate and shape the social relations established through the racial hierarchy existing in the country. Thus, not for nothing, the black segment, more precisely the black youth, constantly has its rights curtailed, the exposure of their bodies conditioned to violence and the repression of state agents. The intention to exclude this population from Brazilian society has always been successful and several projects were devised to achieve this goal. Currently, we have criminal policies, mechanisms that, through state approval, are justified to control, incarcerate and kill. Therefore, it is concluded that DEGASE RJ through the imprisonment and the subhuman conditions to which these young people are relegated in the equipment, has proved to be another instrument, among others used in the Brazilian historical process, essential for the control of the young black population in the State.

Keywords: young black man; racism; socio-educational system; criminalization; black history in Brazil.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ALERJ - Assembleia Legislativa do Estado Do Rio de Janeiro

ANCEDH - Associação Nacional dos Centros de Defesa da Criança e do Adolescente

ASIST/DEGASE - Assessoria de Sistematização Institucional

CAI - Baixada - Centro de Atendimento Intensivo de Belford Roxo

CBIA - Centro Brasileiro para Infância e Adolescência

CENSE Dom Bosco - Centro de Socioeducação Dom Bosco

CENSE GCA - Centro de Socioeducação Gelso de Carvalho Amaral

CENSE PAC GC - Centro De Socioeducação Professor Antonio Carlos Gomes da Costa

CF – Constituição Federal

CIDH - Comissão Interamericana de Direitos Humanos

CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

CRIAADS - Centro de Recursos Integrados de Atendimento ao Adolescente

DEGASE - Departamento Geral de Ações Socioeducativas

DNCr - Departamento Nacional da Criança

ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente

EJLA - Escola João Luiz Alves

FUNABEM - Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IFOPEN - Sistema de Informações Penitenciárias

LBA - Legião Brasileira de Assistência

MEPCT/RJ - Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro

ONU – Organização das Nações Unidas

PEC – Projeto de Emenda Constitucional

PL – Projeto de Lei

PNBEM - Política Nacional do Bem-Estar do Menor

SAM – Serviço de Assistência ao Menor

SINASE - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

STF- Supremo Tribunal Federal

UFF - Universidade Federal Fluminense

VEMSE - Vara de Execuções de Medidas Socioeducativas da Capital

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	12
CAPÍTULO 1 - A INICIAL TRAJETÓRIA DO NEGRO NA FORMAÇÃO SOCIAL BRASILEIRA.....	19
1.1. O ordenamento social e a lógica punitivista no Brasil- Colônia: o poder delimitado às mãos de quem pune.....	20
1.2. O sistema penal no Brasil-Império: a consolidação e manutenção da hierarquia social através do racismo.....	28
CAPÍTULO 2 - BRASIL REPUBLICANO: A CONTÍNUA TENTATIVA DE ASSOCIAÇÃO ENTRE O SUJEITO NEGRO E A CRIMINALIDADE.....	41
2.1. A raça como objeto de estudo e discussões no século XIX.....	41
2.2. O Estado brasileiro e a política de branqueamento: miscigenação e extermínio do segmento negro.....	45
2.3. A Influência das teorias científicas eugenistas do séc. XIX no Brasil: teoria Lombrosiana.....	49
2.4. O mito da democracia racial: o estratégico discurso de silenciamento e domínio...55	
CAPÍTULO 3 - MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS: UM INSTRUMENTO DE CONTROLE DE CORPOS NEGROS NO RIO DE JANEIRO.....	60
3.1. ECA E SINASE em tempos de avanço do Estado neoliberal.....	60
3.2. “Guerra às Drogas”: o instrumento jurídico racista respaldado por lei.....	66
3.3. O caos da socioeducação no estado do RJ: relatos, denúncias e dados.....	75
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	81
5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	84

1. INTRODUÇÃO

Sabe-se que a história da construção e formação sócio histórica do Brasil como nação está totalmente entrelaçada com a história da população negra que aqui se encontra (MOURA,1992). A trajetória dessa população é marcada por diversas tentativas legitimadas através do Estado, seja através de políticas, ações diretas ou indiretas, onde podemos perceber que ao longo do processo histórico o objetivo sempre foi se utilizar deste segmento como força de trabalho e mão de obra escrava, e a contraponto exterminá-la de forma diretas ou subjetivas. Desse modo, apesar dessa população, atualmente, ser maioria no Brasil (IBGE, 2013), os negros ainda sofrem as consequências dessas ações e, também, de práticas atuais que são resquícios vivos do período escravocrata aqui transcorrido. A partir de dados fornecidos por pesquisa elaborada através da parceria entre Departamento Geral de Ações Socioeducativas do Estado do Rio de Janeiro, o DEGASE e a Universidade Federal Fluminense - UFF, os adolescentes se autodeclararam, em sua maioria, pretos ou pardos (JULIÃO; MENDES, 2019), sendo assim podemos observar que grande parcela dessa população é negra. Percebe-se, a partir desses dados, a relação que ainda é estabelecida entre a população negra e a negação de direitos, o crime e a privação de liberdade, vivenciadas por esses adolescentes no DEGASE é face cruel de uma sociedade que se ergue a partir do enclausuramento e controle de corpos negros e pobres.

Cabe destacar que a engrenagem do modo de produção capitalista funciona também a partir do racismo estrutural que para manter sua funcionalidade se faz necessário que uma considerável parcela da população esteja vivenciando situações de pobreza, exclusão social, discriminação e maior propensão à violência, prisão e morte. Podemos perceber que ao longo da história brasileira, esse estrato da população sempre esteve ligado ao cárcere, à punição, onde o poder de julgo desde sua formação esteve na mãos de brancos.

Na minha entrada no ensino médio através das aulas de Sociologia, sob um viés crítico fui aos poucos tendo a compreensão que a noção de pessoas boas e más que circula no meu imaginário poderia ser problemática para a própria população que eu pertença, além de ter a percepção do quanto essa construção que tinha do mundo foi influenciada pela grande mídia. Já na chegada a universidade, através de contatos que ali pude

estabelecer com alunos e professores negros que discutem e pesquisam relações raciais, percebi o racismo institucional impregnado em instituições seculares disciplinares, como a polícia militar.

Com o início das intervenções federais de 2018, mortes e abusos de autoridades foram acontecendo, algo que me deixou muito amedrontada e, de certa forma, aguçou ainda mais meu interesse de conhecer um pouco como e por que essa violência atingia de forma tão brusca e covarde o cotidiano de pessoas como nós, moradores de periferias e negros. Então, acredito que minha vivência e olhar como moradora de região periférica e negra foram cruciais para a escolha do tema. E o quão importante esta narrativa e enfoque na questão racial, pode contribuir em relação a estudos do gênero. Em especial, sobre a imprescindível relevância da abordagem do tema na fase de formação acadêmica no curso de Serviço Social, uma vez que o racismo ainda é negligenciado ou não visto como o gerador de tantas violências, mortes e violações de direitos.

Relacionaremos em nossa pesquisa, um campo de atuação e inserção dos assistentes sociais, o Departamento Geral de Ações Socioeducativas. Este emprega inúmeros profissionais, que trabalham diariamente com jovens negros que vivenciaram e vivenciam, as consequências das políticas de segurança pública do nosso país, principalmente do Estado do Rio de Janeiro.

A importância do reconhecimento do passado histórico do negro na sociedade brasileira é de suma importância para os profissionais assistentes sociais e educadores que atuam nesse campo e qualquer outro que trabalhe com políticas, programas que atendam a esses jovens. Através do olhar sócio-histórico, podemos perceber quais fatores podem ter contribuído e contribuem para que os jovens negros sejam a maioria no sistema de privação de liberdade, além de serem os indivíduos mais afetados pelas refrações da questão social¹. Há de se questionar as causas desses sujeitos se encontram em maior número nos presídios, nas unidades socioeducativas, sendo os mais vulneráveis e atingidos

1 - A partir de Yamamoto (1983), entendemos por definição que o termo questão social “não é senão as expressões do processo de formação e desenvolvimento da classe operária e de seu ingresso no cenário político da sociedade, exigindo seu reconhecimento como classe por parte do empresariado e do Estado. É a manifestação, no cotidiano da vida social, da contradição entre o proletariado e a burguesia, a qual passa a exigir outros tipos de intervenção mais além da caridade e repressão.” (IAMAMOTO, 1983)

pela violência urbana, pelos assassinatos cometidos por agentes do Estado, entre outros marcantes fatores.

Com já afirmamos, mas achamos importante salientar com detalhes, através da pesquisa feita pela ASIST/DEGASE, em 2018, junto ao Grupo de Trabalho e Estudos sobre Políticas de Restrição e Privação de Liberdade, do Programa de Pós-graduação em Educação da UFF, cerca de (76,2%) dos jovens que estão enquadrados na medida preventiva de internação, no sistema socioeducativo do estado do Rio de Janeiro se auto declaram negros (JULIÃO; MENDES, 2019). O encarceramento em massa é uma das consequências do racismo estrutural calcado no bojo da sociedade brasileira, este atinge diretamente a população jovem negra. Sendo assim, compreender a dinâmicas das relações raciais e de poder estabelecidos no país é de suma importância.

A relação do negro com a privação de liberdade não é algo recente na história brasileira. Primeiramente, os africanos trazidos para o Brasil, chegam no país destinados a trabalhar exaustivamente e de maneira forçada no país, em condições subumanas. Na história brasileira, várias foram as tentativas diretas de controle e aprisionamento de corpos negros. Do ponto de vista da ciência, através das teorias científicas do séc. XIX, como por exemplo, a tese do “criminoso nato” de Lombroso, contribuiu imensamente para criar o esteriótipo que atualmente ainda está no imaginário da sociedade, onde o negro era considerado como um indivíduo que tinha em sua essência biológica e inata, maior probabilidade de cometer crimes. No período colonial a punição, também era usada como forma de conter as rebeliões e revoltas protagonizadas pela população negra no objetivo de conquistar liberdade e direitos.

Hoje a partir de uma política de “guerras às drogas” temos uma grande parcela dos jovens no sistema penal e no próprio sistema socioeducativo, que estão presos por tráfico de drogas. E ainda, há uma alta vitimização de homicídios entre essa população jovem e negra em comparação a branca (BRASIL, 2007). Os motivos mudam mas a cor desses atingidos, não. Por tal motivo, pensar a partir da questão racial para entender o porquê os negros sempre estão em grande número quando o assunto é privação de liberdade se torna algo de extrema importância.

A pesquisa foca em estabelecer a questão racial como elemento fundante das relações sociais no Brasil, estabelecidas e das opressões e violências vivenciadas pela população jovem negra no país. O objetivo do presente trabalho é compreender os fatores sócio-históricos determinantes para a representação do alto de índice jovens negros inseridos no sistema socioeducativo. Temos então, como objetivos específicos traçar um apanhado histórico sobre trajetória do negro na formação social brasileira, como também, destacar os principais discursos utilizados para o controle e punição dos corpos negros. Além disso, pretendemos investigar a influência de teorias científicas para a construção da atual imagem do negro no Brasil. E assim, relacionar as medidas socioeducativas como forma de punição e controle de corpos racializados na contemporaneidade.

A metodologia consiste na realização de pesquisa bibliográfica, a partir da realização de leituras de artigos científicos e estudos em torno das relações raciais no Brasil, e seus desdobramentos para o segmento jovem negro. Além, de análise documental de leis e normativas pertinentes aos temas explanados neste trabalho, como algumas que já não se encontram mais em vigor há décadas e outras mais recentes, como o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Nesse sentido, este trabalho está estruturado da seguinte forma: O primeiro capítulo intitulado **“A INICIAL TRAJETÓRIA DO NEGRO NA FORMAÇÃO SOCIAL BRASILEIRA”** aborda o início da dolorosa jornada do negros em solo brasileiro, onde aqui estiveram submetidos ao regime de escravidão, apartados de sua respectiva terra natal e de seus vínculos. Sendo esse período a base de formação da hierarquia racial, onde punições e castigos eram aplicados como forma utilizadas de estabelecer relações de poder. E ainda, perpassando pelo do Brasil-Império é exposta a continuidade do regime escravocrata. Leis abolicionistas são promulgadas nesse período histórico, porém a posição do negro na sociedade segue inalterada, e paralelamente o projeto de extermínio começa a ser delineado e executado.

No segundo capítulo, apresentamos o **“BRASIL REPUBLICANO: A CONTÍNUA TENTATIVA DE ASSOCIAÇÃO ENTRE O SUJEITO NEGRO E A CRIMINALIDADE”**, onde retratamos o desenrolar da discussão racial entre intelectuais em contexto mundial. E ainda, na influência da teoria lombrosiana no Brasil, em especial,

na criminologia positivista. Aqui a ciência alinhada ao sistema criminal é utilizada para punir e controlar corpos negros. Temos o nascimento do racismo científico que tem seus preceitos incorporado para ao Código de Menores de 1927 - a primeira legislação em torno da questão da infância e adolescência. Entretanto, como outras medidas de Estado que são destacadas no referido capítulo, continuavam a seguir com a lógica racista, onde a todo custo o sujeito negro tinha sua figura relacionada a tudo que indesejável para a sociedade, sendo assim justificado seu extermínio.

Já no terceiro capítulo: **“MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS: UM INSTRUMENTO DE CONTROLE DE CORPOS NEGROS NO RIO DE JANEIRO”** são citados os avanços do período democrático que são trazidos a sociedade brasileira através da constituição cidadã de 1988, como o decreto do ECA e o surgimento do SINASE que revoluciona o campo da percepção e ações voltadas ao campo da infância e do adolescente. Porém, no plano material, violações são percebidas, especialmente dentro dos sistemas socioeducativos, onde jovens são relegados aos maus tratos, cerceamento de direitos e às péssimas condições das instalações. Onde em sua maioria encontram-se jovens negros, que são alvos fáceis de prisões arbitrárias, sistemas de justiça ineficaz e pela cultura punitivista da sociedade, consequentes do racismo histórico brasileiro.

Portanto, cabe também realizar aqui uma revisão de literatura com a finalidade de apreender e decifrar o objeto proposto. A partir de Clóvis Moura (1983, 1988, 1992, 1994) e suas respectivas obras, que retratam o percurso histórico do negro no Brasil desde a era colonial até o período pós abolição, a partir de uma ótica crítica. Este contribui de forma substancial para análise da realidade assombrosa que trouxe consequências que perduram até hoje na vida da população negra brasileira.,. Destarte, suas referências se fazem imprescindíveis no apanhado histórico desenvolvido neste trabalho. Já, Abdias do Nascimento (2016) em “O Genocídio do negro brasileiro: Processo de um racismo mascarado”, desmitifica o mito da democracia racial, um discurso que tinha o objetivo de mascarar e invisibilizar a importância do debate da questão racial no Brasil. Assim, como as diversas tentativas do Estado de exterminar direta e indiretamente, o segmento negro no país.

As teorias raciais desenvolvidas no SÉC XIX, o chamado **racismo científico**, influenciou os cientistas, intelectuais e pensadores no Brasil. No período pós-abolição, passado o período de sistema escravocrata começa a se observar um aumento da população negra no Brasil, algo que, segundo tais teorias, seria prejudicial a qualquer sociedade, pois a raça negra, estava totalmente atrelada ao atraso, ao não desenvolvimento. Assim, indivíduos de tal raça eram considerados inferiores aos de raça branca.

Modelo de sucesso na Europa em meados dos oitocentos, as teorias raciais chegam tardiamente ao Brasil, recebendo, no entanto, uma entusiasta acolhida, em especial nos diversos estabelecimentos científicos de ensino e pesquisa, que na época se constituíam enquanto centros de congregação da reduzida elite pensante nacional. (SCHWARCZ, 1993, p. 14)

Entre as teorias científicas do século XIX que mais reverberaram, ou seja, tiveram grande influência entre os intelectuais e juristas desse período, na América Latina, e, por conseguinte, no Brasil. Apesar de ter em pouco tempo caído em descrédito na Europa, o intelectual Lombroso, com sua teoria do ‘criminoso nato’, onde afirmava que pessoas de determinados fenótipos (características físicas) estariam mais predispostas a cometerem delitos e infrações, os intelectuais da área de criminologia abraçaram de fato tal tese. Por sinal, justamente, essas características de sujeitos com tendências a criminalidade eram de sujeitos não-brancos, indígenas e negros. Tal esteriótipo é, infelizmente, ainda é bastante disseminado e conseqüentemente, e o racismo segue sendo praticado e reafirmado em esferas sociais, jurídicas, políticas, entre outras.

Portanto, cabe compreendermos o conceito de racismo estrutural pois o mesmo é fundamental ao capitalismo e as relações sociais estabelecidas na sociedade. Não é algo restritamente individual ou ações exclusivas de certos indivíduos, como equivocadamente pode se fazer (ALMEIDA, 2018). Sendo assim, o racismo molda o bojo das relações econômicas, políticas e jurídicas. Desse modo, a apreensão de tal concepção é fundamental para compreender o que se coloca por trás das engrenagens do sistema, que tem por objetivo a manutenção do poder e do *status quo*, onde as pessoas de raça branca permanecem com seus privilégios e são as que mais detém os meios de produção no mundo. Enquanto isso apesar de se constituir como maior número dentro da classe

trabalhadora, a população negra tem seus direitos negados a todo tempo, sua força de trabalho é expropriada, porém se mantém na base da pirâmide social.

E, ainda, temos no racismo institucional, termo definido pela primeira vez pelos ativistas dos Panteras Negras, por Charmicael e Halmiton (1967), como “falha coletiva de uma organização em prover um serviço apropriado e profissional às pessoas por causa de sua cor, cultura ou origem étnica” (CARMICHAEL; HAMILTON, 1967, p. 4). Para uma melhor compreensão, é mencionar que as práticas do Estado brasileiro fomentam sobre a população negra, desde o descaso à educação e saúde que os mesmos sofrem, até a força violenta e coercitiva aplicada pela polícia militar nas periferias e favelas. Ainda, através dessa temática podemos relacionar outro conceito muito caro no debate sobre aprisionamento e morte do povo negro, a biopolítica e necropolítica.

O conceito de biopolítica, criado por Foucault (1999), compreende que a soberania e o poder são exercidos através da sua capacidade de impor a morte, onde certos grupos e indivíduos através do Estado, de esteriótipos, taxados como inimigos e devem ser exterminados através do exercício do biopoder. Por isso, são criados mecanismo e aparatos legais que acabam sendo utilizados justamente para atingir essa população, sendo no atual cenário as populações não-brancas as mais atingidas, como a população negra. Flauzina (2008) ao discorrer sobre a tal soberania que o Estado exerce elucida bem o conceito de biopolítica.

O soberano em última instância tem o direito sobre a vida porque pode extinguí-la. Nesse sentido, o direito de matar, atribuído ao representante do Estado, acaba comprometendo o equilíbrio entre essas duas variáveis. Em suma, o poder investe sobre a morte e tem nela seu principal instrumento na elaboração de uma prerrogativa de atuação que pode ser expressa por “fazer morrer e deixar viver” (FLAUZINA, 2008).

Já Mbembe (2016) desenvolve o conceito de Necropolítica que por ele é desenvolvido, ao dizer que o conceito de biopolítica criado por Foucault não conseguiria abranger as inúmeras formas contemporâneas de impor a soberania, o direito a vida e a morte, onde não apenas o Estado soberano mata o corpo desses indivíduos e os assassinam, mas também, expõe toda aquela população à morte, militariza os espaços, divide e acirra as disputas locais, destroem elementos culturais e a toda forma de identidade daqueles indivíduos, o cárcere se mostra como forma de aprisionar corpos negros e os manter sobre máxima vigilância e controle.

Em referência a isso temos, em nosso país, o fenômeno do encarceramento em massa que se dá, em sua maioria, especificamente, com pessoas negras, faveladas ou de origem periférica. No livro “O que é Encarceramento em massa?”, Juliana Borges (2018), destrincha através do aparato histórico que é feito, o motivo desse processo acontecer com jovens negros e a relação dessa população com cárcere desde o período colonial. Assim, abrangendo também o encarceramento nos Estados Unidos que cresceu a partir de políticas racistas estabelecidas pelo próprio Estado, o livro trará importante contribuição para o presente trabalho.

CAPÍTULO 1 - A INICIAL TRAJETÓRIA DO NEGRO NA FORMAÇÃO SOCIAL BRASILEIRA

Num primeiro momento para pensarmos a questão racial, devemos estar atentos ao conceito do termo para que não haja equívocos na interpretação. Como afirma Munanga (1998), não podemos conceber o termo raça através da concepção biológica, mas sim do conceito raça que foi construído socialmente através das relações históricas estabelecidas a partir do poder hegemônico,

Podemos observar que o conceito de raça tal como o empregamos hoje, nada tem de biológico. É um conceito carregado de ideologia, pois como todas as ideologias, ele esconde uma coisa não proclamada: a relação de poder e de dominação. A raça, sempre apresentada como categoria biológica, isto é natural, é de fato uma categoria etnosemântica. De outro modo, o campo semântico do conceito de raça é determinado pela estrutura global da sociedade e pelas relações de poder que a governam (MUNANGA, 1998, p. 989).

O autor ainda cita a justificativa dos pesquisadores das áreas das ciências sociais ao utilizarem o conceito raça, que o utiliza “como conceito de realidade social e política”, considerando assim, o termo como “construção sociológica e uma categoria social de dominação e exclusão” (MUNANGA, 1998, p. 989). Já em relação ao racismo Munanga (2004), o categoriza como “uma ideologia essencialista que postula a divisão da humanidade em grandes grupos chamados raças contrastadas que têm características físicas hereditárias comuns”, e tais características podem ser de natureza psicológica, moral, intelectual e estética. Nesse sentido, o racismo se configura como uma “crença na

existência das raças naturalmente hierarquizadas pela relação intrínseca entre o físico e o moral, o físico e o intelecto, o físico e o cultural” (MUNANGA, 2004, p. 24).

1.1. O ordenamento social e a lógica punitivista no Brasil- Colônia: o poder delimitado às mãos de quem pune

Falar sobre a população negra, enfrentamentos, tensões e as variadas formas de opressões que a mesma vem sofrendo cotidianamente e não falar do seu passado histórico no país, é algo inconcebível. Dado que, tais enfrentamentos vividos por essa população são oriundos da herança e ranço do período escravocrata que o país enfrentou. Sendo o último país onde os negros tiveram a sua “libertação” legitimada, no Brasil, essa população ainda vivencia as consequências trágicas e excludentes desse período vergonho de nossa sociedade.

Apesar de toda violência, Abdias do Nascimento (2016) explica que durante um longo período o mundo tinha a concepção que os colonizadores tinham “boas intenções” ao se deslocarem até os países africanos, pois através da entrada (conquista) dos colonos a essas terras essa população nativa iria se beneficiar por meio da civilização, que na verdade se configura como invasão, roubo, sequestro e tentativa de apagamento da identidade e cultura daquele povo, como explicita Nascimento (2016),

Durante séculos, por mais incrível que pareça, esse duro e ignóbil sistema escravocrata desfrutou a fama, sobretudo no estrangeiro, de ser uma instituição benigna, de caráter humano. Isto graças ao colonialismo português que permanentemente adotou formas de comportamento muito específicas para disfarçar sua fundamental violência e crueldade. Um dos recursos utilizados nesse sentido foram a mentira e a dissimulação. A consciência do mundo guarda bem viva a lembrança do colonialista Portugal encobrendo sua natureza racista e espoliadora através de estratégias como a designação de "Províncias de Ultramar" para Angola, Moçambique e Guiné-Bissau; como as leis do chamado indigenato, proscurendo, entre outras indignidades, a assimilação das populações africanas à cultura e identidade portuguesas. Essa rabulice colonizadora pretendia imprimir o selo de legalidade, benevolência e generosidade civilizadora à sua atuação no território africano. Porém todas essas e outras dissimulações oficiais não dissimularam a realidade, que consistia no saque de terras e povos, e na repressão e negação de suas culturas -ambos sustentados e realizados, não pelo artifício jurídico, mas sim pela força militar imperialista (NASCIMENTO, 2016, p. 50).

Trazidos através de sequestros, negociações com elites locais do continente africano, tráfico e etc, os negros aqui foram postos compulsoriamente a trabalharem nas

lavouras, vistos assim como mão de obra escrava, contribuíram imensamente para o crescimento econômico no país. O número de africanos é controverso, até hoje não se há uma exatidão de quantos escravos chegaram forçosamente até a América, e, especificamente, ao Brasil (MOURA, 1992).

Entretanto, Clóvis Moura (1992), alerta que muitos historiadores e intelectuais tendem a diminuir consideravelmente esse número. A ideologia de braqueamento procura minimizar a presença e influência do povo afro-brasileiro, onde o branco seria o que melhor representaria a nossa população, impondo assim a figura deste como a representação do que havia de padrão e modelo para a sociedade. Desse modo, mostrar as reais estatísticas do alto índice de negros no país naquele período não seria interessante para tais historiadores. Por tal fato os números registrados em diferentes pesquisas são, consideravelmente, discrepantes. O historiador Rocha Pombo calculou que o número de africanos chegados no país eram, em torno de 10.000.000, já Renato Mendonça calculou em média de 4.830.000 (MOURA, 1992).

Apesar, de estar economicamente e socialmente inferiorizada, a população negra sempre esteve presente massivamente em nosso país e sua força de trabalho foi bastante ativa. Não só negros e negras estavam aqui em quantidade considerável, como também foram peças-chave para a dinâmica cultural, social e econômica do Brasil. Na era colonial, a produção econômica vinda do trabalho escravo gerou o crescimento ainda maior com o comércio estrangeiro. Através da produção açucareira, de minerais, produtos de solo brasileiro e a produção do café eram conduzidos por mãos negras. Porém, a renda gerada não perpassava pelas mãos dos negros, e sim, eram os brancos fazendeiros senhores de engenhos que se apropriavam do lucro obtido a partir da saída e venda de produtos para o comércio exterior (MOURA, 1994). Assim, apesar de gerar lucro através de sua produção, os negros escravizados não tinham acesso a nenhum terço da riqueza por eles gerada.

Ao discutir o período escravocrata, Moura (1994) distingue o processo em duas fases, a do escravismo pleno e escravismo tardio. Na primeira fase, o escravismo pleno, que seria de 1550 até 1850², foi onde se fincou e estruturaram-se comportamentos e práticas que culminariam nas principais classes sociais, essas sendo compostas pelos escravos e os senhores de engenho. Existia-se também trabalhadores, rendeiros, e afins.,

2 - Ano que juridicamente o tráfico de negros escravizados foi abolido.

que estavam subordinados de forma direta ou indireta aos senhores de engenhos. Cabe mencionar também a parte administrativa que seria organizada pelos governadores-gerais, como Thomé de Souza, sendo este subordinado às exigências e normas do rei de Portugal (MOURA, 1994).

A área de governadores-gerais seria uma espécie de Judiciário, da época, centralizado em uma só pessoa. Toda produção ali produzida era levado para a Metrópole (Portugal), A partir da chegada de Thomé de Souza e de seu ordenamento sobre o processo escravista, o governador-geral decidiu dar a concessão de terra a homens de pura linhagem, que não descendência de sangue negro e indígena e os que seriam capazes de formar engenhos ou já seriam homens com posses, como afirma Nozoe (2006), “Firmava-se entre nós o princípio de só se conceder terras em sesmaria àqueles que alegavam possuir os meios para explorá-las e fundar engenhos” (NOZOE, 2006, p. 591).

Moura (1994) ao discorrer sobre a relevância do trabalho escravo para economia brasileira no período colonial, afirma, que esse modelo era o que mais daria a possibilidade de lucro e rentabilidade, pois só através da superexploração do trabalho com tamanho grau coercitivo e contínuo, poderia fazer com que a quantidade de volume extraído da produção fosse, de fato, compensatória. Desse modo, o investimento aplicado e a “sustentação de uma camada improdutiva” faria com que somente esse modelo de trabalho trouxesse lucro pro vendedor e comprador (MOURA, 1994, p. 39).

Podemos perceber que a estrutura hierárquica social e racial já se organiza nesse primeiro período colonial, com a exclusão social total do negro dos bens produzidos, onde o mesmo é objetificado e equiparado a um animal. O negro se encontra em último lugar da pirâmide social, enquanto o branco, senhores de engenhos, obtinham lucro e privilégios a partir da exploração de seu trabalho.

Essa demarcação de hierarquia e posição de superioridade e poder do branco frente ao negro se apresentava das mais variadas formas. Sua superioridade era criada a partir da inferiorização do outro sujeito, onde a desumanização e objetificação do negro era imprescindível para reafirmar o poder dos colonizadores. Memmi (2018) descreve que o racismo colonial precisa de três centrais elementos ideológicos:

- i) o abismo entre a cultura do colonizador e do colonizado; ii) a exploração dessas diferenças para o benefício do colonizador; iii) a utilização dessas

diferenças para o benefício do colonizador; iii) a utilização dessas supostas diferenças como padrão absoluto (MEMMI apud STREVA, 2018, p.37).

Dado o grande contingente de africanos, formas de controle das estruturas de poder tinham que ser pensadas, a Igreja Católica foi uma instituição que teve papel fundamental nesse período para a construção do racismo colonial e a reafirmação da hierarquia racial. Com a chegada dos primeiros jesuítas no Brasil, em 1549, que faziam parte da Companhia de Jesus, que por sinal chegou juntamente ao primeiro governador-geral Tomé Souza, davam legitimidade para a relação de subordinados que negros e indígenas escravizados deveriam estabelecer com seus senhores. Através do emprego do cristianismo a assimilação cultural e o apagamento da cultura e identidade de povos africanos de diferentes lugares, também havia a imposição da cultura, hábitos e costumes europeus, que eram bastante disseminados. Isso porque tudo referente a povos originários era posto como pecaminoso e amoral.

O padre Antônio Viera era um dos responsáveis pelos discursos que contribuíam com naturalização da condição de escravizado por parte de negros e indígenas. O discurso da igreja se concretiza em uma ideologia que tinha objetivos nitidamente impostos através do uso do cristianismo, da imagem de Deus, do pecado e da salvação. O jesuíta, em um de seus discursos³, propagou a ideia de que os negros, que foram tirados do solo africano pelos colonizadores, estariam tendo o privilégio de através do trabalho escravo “pagarem” pelos seus pecados. Pois segundo o religioso, a cultura e o povo africano viviam como “gentios”⁴, onde no Brasil, através da fé cristã se salvariam de toda a origem pecaminosa que era originária dos costumes e práticas de seus povos africanos. Além, do dever da obediência que o negro deve de qualquer forma, se submeter ao seu senhor. (NASCIMENTO, 2016)

Segundo Netto (2011), a partir de estudos feitos por Marquese, citado por Netto (2011) eram as primeiras referências teóricas que legitimariam as práticas, ações, punições eram formas de exercer o controle sobre os escravos, e tais ações estariam em textos bíblicos. Assim, “sendo possível dizer que eles representem uma “teoria cristã do governo

3- Segundo Abdias do Nascimento, Sermão XIV do Rosário, feito em 1633 no estado da Bahia.

4- Pessoa incivilizada; selvagem. Disponível em: <<https://www.dicio.com.br/gentio/>>

dos escravos”, (MARQUESE apud NETTO, 2011, p. 3), ou mesmo um "projeto escravista cristão" (VAINFAS apud NETTO, 2011, p.3).

Um exemplo de história bíblica era a maldição de Cam, onde seus descendentes amaldiçoados seriam os povos de origem africanas

Eram os africanos, segundo a concepção vigente, os legítimos descendentes de Cam, filho amaldiçoado por Noé por ter zombado de sua nudez. Como Noé representava a honestidade num mundo de corrupção, Cam e seus descendentes foram identificados à negatividade ética e à tentação diabólica de destruir o plano divino (OLIVEIRA apud OLIVEIRA, 2015).

Nascimento (2016) cita o “mito da influência humanizadora” da igreja católica que procura isentar suas influências na ideologia do racismo colonial, onde o sistema escravocrata se baseava. Um discurso claramente racista foi utilizado por padre Vieira, em Lisboa, no ano de 1622: “Um etíope que se lava nas águas do Zaire, fica limpo, mas não fica branco: porém na (água) do batismo sim, uma coisa e outra” (NASCIMENTO, 2016, p.53).

A instituição religiosa e o cristianismo possuem um viés de humanização e a ideia da caridade e bondade como pilares. Porém, os povos de origens africanas não eram cristãos, sendo, assim o que fica demonstrado através pelo discurso dos jesuítas é que, apenas após todo o pagamento da penitência que aquele escravo cumprirá através do seu trabalho, punições e tratamentos que receberá, o mesmo estará “salvo”, e assim, poderá merecer o lugar no reino dos céus. (NASCIMENTO, 2016)

Sendo assim, era justificada a questão da punição e do castigo, onde os senhores deveriam, sim, castigar seus escravos. Tal ato era também era considerado como um dever desses senhores e sua responsabilidade era ajudar aquelas “almas-perdidas” ao caminho da salvação e que não os deixasse cair no pecado do ócio. (NASCIMENTO, 2016) Desse modo, aquele modelo de justiça ali determinado seria crucial, pois o assim o comércio e produções que os senhores possuíam prosperariam e a também serviriam como controle de maneira coercitiva, disciplinadora e exploratória o trabalho dos negros, onde seria de muita importância para a manutenção do sistema escravocrata, facilitando assim o desenvolvimento da economia e negócios da época.

Uma prática desenvolvida na era colonial, e que poderia contribuir para a construção de uma imagem humanitária da elite senhorial que ali estavam era, por

exemplo, a permissão para que negros escravizados que tinham na sua cultura de origem o costume de realizar atividades de festejo com batuques, onde na verdade, a partir do olhar dos governantes seria uma forma dos escravos inconscientemente, “renovar aqueles sentimentos de aversão mútua que eles têm por concedido desde o nascimento, mas que, tendem gradualmente a desaparecer na atmosfera geral de degradação que é sua carga em comum.” Onde aos poucos esses indivíduos esqueceriam “sua tradição de ódio” que poderiam se tornar uma grande ameaça para o país (NASCIMENTO, 2016, p. 54).

Um das formas de contenção dessa ameaça foi a disseminação do mito da democracia racial, onde nega-se a existência do racismo e suas práticas, pelo motivo de alguns costumes, hábitos e práticas de origem do continente africano ainda se mostrarem presentes, pois a relação entre escravizados e senhores se sucedeu de maneira pacífica, feita assim de comum acordo entre as partes, ideia essa desconstruída e rechaçada décadas depois, porém que atualmente, ainda mostra seus resquícios no imaginário da sociedade brasileira.

Proprietários e mercadores de escravos no Brasil, a despeito das várias alegações em contrário, em realidade submeteram seus escravos africanos ao tratamento mais cruel que se possa imaginar. Deformações físicas resultantes de excesso de trabalho pesado; aleijões corporais conseqüentes de punições e torturas, às vezes de efeito mortal para os escravos algumas das características básicas da "benevolência" brasileira para com a gente africana! (NASCIMENTO, 2016, p. 57).

No período colonial os negros escravizados sofriam de vários tipos de abusos cometidos por parte dos senhores de engenhos, em razão disso houve uma grande mortalidade de crianças. No Rio de Janeiro, onde em tese, os escravos tinham um pouco de privilégio em relação a outras regiões do Brasil, o índice de mortalidade infantil chegou a 88%, pois, o mínimo de gastos com saúde não eram fornecida pelos senhores (Ibidem, p. 58).

Um das formas de resguardar e manter um forma de laço com a cultura de origem ou até para a própria sobrevivência dentro de um meio totalmente hostil e degradante, que os negros viviam nessa época, era dedicar os raros momentos de descanso para a prática danças, ritmos, festejos e outras expressões corporais, dentro disso havia a capoeira, hoje caracterizada como esporte, surgiu no Brasil, ainda no começo da permanência dos negros africanos no país.

Podemos afirmar, que no período colonial a relação entre senhor (brancos) e escravizado (negros) foi imposta de todo modo, com o objetivo de deixar nítido quem detinha o poder e quem não detinha o poder, ou seja, evidenciar as relações autoritárias de poder que ali deveriam ser estabelecidas no país. Tal relação, foi impressa nesse período no direto controle dos corpos que os senhores exerciam sobre os escravos, onde o corpo era desumanizado, os escravos não mais vistos como pessoas, mas sim como mercadorias que possuíam um dono, que poderia aplicar castigo, punições e as mais diversas crueldades. Mbembe (2016) sintetiza de forma pontual e pertinente esta relação:

O sentido violento da vida de um escravo se manifesta pela disposição de seu supervisor em se comportar de forma cruel e descontrolada, e no espetáculo de dor imposto ao corpo do escravo. Violência, aqui, torna-se um elemento inserido na etiqueta, como chicotadas ou tirar a própria vida do escravo: um ato de capricho e pura destruição visando inculcar o terror. A vida de um escravo, em muitos aspectos, é uma forma de morte em vida. (...) Uma relação desigual é estabelecida junto com a desigualdade do poder sobre a vida. Esse poder sobre a vida do outro assume a forma de comércio: a humanidade de uma pessoa é dissolvida até o ponto em que se torna possível dizer que a vida do escravo é propriedade de seu dominador. Dado que a vida do escravo é como uma “coisa” possuída por outra pessoa, sua existência é a figura perfeita de uma sombra personificada (MBEMBE, 2016, p. 131-132).

Como destaca Nilo Batista (2006), “o escravo totalmente submetido a um poder punitivo privado, no Brasil jamais regulamentado, que se comunicava instavelmente com o poder punitivo público”, isto é, a relação privada entre senhor e escravo, passa a ser posta como pública e estruturar o início de um sistema penal brasileiro, onde a um cabia mandar, aplicar e ao outro apenas sofrer a punição (BATISTA, 2006, p. 286).

No âmbito jurídico, entre as leis que aqui foram promulgadas, no Brasil Colônia, Ana Pinheiro Flauzina (2008), expõe a implementação das Ordenações Filipinas (1447-1521), e também, as Manuelinas (até 1603), a partir da aprovação das Ordenações Filipinas, que de fato, não foram colocadas em vigor no gerenciamento das relações coloniais. Pois, como já dito anteriormente, a relação senhor – escravizado funcionava de modo privado tal como o senhor de engenho determinasse, até porque as práticas produtivas naquele âmbito tinham o papel fundamental na economia, sendo assim as práticas ficaram materializadas nessa órbita, o privado regulamentando essencialmente à aplicação das práticas punitivas. A influência religiosa também influenciaram as práticas penais na colônia, o Santo Ofício era absorvido, por meio de “visitações e inquirições

hostis aos indícios de práticas diversas dos mandamentos cristãos tradicionais” (FLAUZINA, 2008, p. 59).

É possível dizer que tal, estrutura ainda se mantém viva na sociedade brasileira, o poder do julgo nas instituições jurídicas, até hoje está com os brancos, prova disso, é o fato da maioria dos juízes e de outras autoridades que se encontram no âmbito jurídico serem de maioria branca.

Sendo assim, houve nessa época perseguições, punições e grande controle por parte dos senhores sobre os negros para a intensiva e degradante jornada de trabalho escravo. Devido a condição humilhante que eram impostas aos negros, muitos não aceitavam tamanha submissão e controle e punição perversa e, a partir disso suicídios, fugas, revoltas e insurreições eram praticados. E ainda, segundo Abdias do Nascimento (2016), o banzo, uma forma pacífica e silenciosa que certos escravos demonstravam sua insatisfação com o sistema escravocrata, onde havia uma perda definitiva da vontade de viver, havendo uma paralisação e esgotamento gradual de suas energias (NASCIMENTO, 2016).

Em relação as insurreições, estas desde o período colonial se mostravam presentes e o quilombo era umas formas articuladas que os escravos encontravam para se auto organizarem, em uma autogestão em que pudessem sair da condição de subordinado, existindo desde o período colonial e durante o regime escravocrata. Como explicita Clóvis Moura (1988) “O quilombo foi, incontestavelmente, a unidade básica de resistência do escravo. Pequeno ou grande, estável ou de vida precária, em qualquer região em que existia a escravidão, lá se encontrava ele como elemento de desgaste do regime servil” (MOURA, 1988, p. 87).

Portanto, é cabível dizer que no período colonial as práticas penais se concretizavam a partir do controle e punição dos corpos negros, que era uma forma, também, de reafirmar as posições de poder ali estabelecidas pelos senhores de engenho, ao passo que, a partir desse controle rígido e cruel se obtinha toda a produtividade agrícola desse período, economia essa que era fundamental para a colônia, estabelecendo assim a hierarquia racial que era útil à geração de lucro para a elite aristocrata e para a Metrópole. Como afirmar Flauzina, (2008) o sistema colonial mercantilista solidificou a sua identidade

a partir do “projeto que regulamenta os destinos da população negra”, se reverberando até a atualidade no nosso sistema penal para tal população (FLAUZINA, 2008, p. 64).

1.2. O sistema penal no Brasil-Império: a consolidação e manutenção da hierarquia social através do racismo

Em 1807, devido ao bloqueio continental da Grã-Bretanha estabelecido por Napoleão Bonaparte, que objetivava isolar e neutralizar sua nação inimiga, a Inglaterra, Portugal se viu pressionado a fechar suas costas para a entrada de navios do país oponente. Portugal, por sua vez, que fica impossibilitado de aderir ao bloqueio que Napoleão impusera, foi atacado pelas tropas francesas e espanholas. Diante disso, D. João, que era regente do reino desde 1792, pelo fato da rainha Maria I ter adquirido problemas psiquiátricos, escolheu se instalar junto à sua corte, no Brasil. Apesar disso, o príncipe e seu governo continuavam instalados em terras portuguesas, mesmo que os franceses viessem a controlar Portugal, não conquistariam de fato o Estado Português, que prosseguiria a operar naquela parte do Império “que era economicamente mais dinâmica, com os mercados internos em crescimento e se articulavam cada vez mais entre si” (SCHWARCZ, 2011).

No ano de 1815, após definitiva derrota de Napoleão, João poderia tranquilamente ter regressado para a sua terra natal, contudo ele continuou em terras brasileiras, sobretudo, porque, ali se encontrava distante das guerras europeias. Assim, em 1815, D. João deu ao país a condição de Reino Unido a Portugal e Algarves. Pretendendo assim, governar o Rio de Janeiro, logo após a morte de D. Maria I, o mesmo se proclamou rei, no início de 1818, dentro do território sul-americano (SCHWARCZ, 2011).

O período imperial começa a se estabelecer entre os anos de 1808, onde o Brasil passa a deixar de ser colônia de Portugal. A vinda da Corte juntamente aos nobres, magistrados, intelectuais causaram uma série de modificações de hábitos, práticas e ambições alinhados a proposta europeia, ou seja, branca, cristã e elitista - para a cidade do Rio de Janeiro. Com a abertura dos portos abertos para todos os países, as negociações com o exterior se tornaram mais viáveis, sem tão forte regulação da metrópole (Portugal)

sobre a colônia, entretanto, ainda havia mecanismo que ainda sim, cerceavam o total livre comércio dos produtos. (MOURA, 1994)

O poder de livre escolha de fato não trouxe tantos benefícios na época em relação a uma real escolha de mercado pelo fato de todas nações que faziam transações com o Brasil, se encontrarem na guerra napoleônica naquele período, sobrando desse jeito apenas a Inglaterra como única alternativa (Ibidem, 1994). Entretanto, as relações estabelecidas através da discriminação entre raças onde se estruturava a economia do país não mudaram em nada, tanto a chegada de D. Pedro I como na proclamação, o sistema escravocrata se firmou e ampliou.

Segundo Moura (1994)

Em 1798, dez anos antes da chegada de D. João VI ao Brasil, a sua população escrava era de 1.582.000, perfazendo 47,9% do seu total. Em 1818, três anos antes do seu egresso (26 de abril de 1821) tinham entrado 350.000 escravos africanos, elevando, com isto para 52,5% o seu percentual no total da população brasileira (MOURA, 1994, p.47).

Os traficantes trataram de investir maciçamente no tráfico de escravos, devido a pressão que sanção a importação de escravos que a Grã Bretanha ameaçava impor, colocando um fim nesse tráfico. Essas negociações rendiam altos lucros, o tráfico de negros se configurou como um dos negócios que mais rendiam na época.

Segundo Flauzina (2008), ao contrário do que se esperava, pela vigente estrutura do cenário, que levavam a tendência da abolição do trabalho escravo e uma maior aderência ao trabalho livre, as classes dominantes do império não demonstravam interesse em abolir, de fato a escravidão. Pelo contrário, o Império mostrou-se ávido em manter as relações hierarquizadas racialmente e socialmente que começaram a ser instituídas no período colonial, onde o objetivo era monopolizar ainda mais o poder nas mãos de alguns e ter o total do domínio e controle da população escravizada ali encontrada, paralelamente como o projeto de extermínio, um mecanismo que condicionaria ainda mais o poder de controle. Visto como corpos que tinham que trabalhar de forma braçal e forçada, foi visto que se fazia necessário criar meios e mecanismos que atuariam de forma mais efetiva no controle da massa populacional de negros e embarreirar qualquer possibilidade de conquistas de direitos ou liberdade daquele grupo. A aristocracia não considerava, de forma alguma, ter que partilhar seus privilégios e se mantinha disposta ao mesmo tempo em expulsar de

alguma forma aqueles seres indesejáveis e inferiores que estavam naquele espaço. Sendo assim, além de não apenas tomar pra si o projeto colonial, também modernizou seus mecanismos de controle (FLAUZINA, 2008).

Destarte, o trabalho escravo ainda prosseguiu no período imperial, apesar das relações econômicas, e culturais apresentarem mudanças que vinham acontecendo no campo do trabalho. Moura (1994), destaca que devido o período de guerras e trocas comerciais mais restritas a Inglaterra, houve um crescimento na importação de escravos nesse período, pois o sistema de trabalho escravo se mostrava mais eficaz e lucrativo. O liberalismo escravista foi o período que Moura delimita⁵, desde a chegada do príncipe regente até a promulgação da Lei Eusébio de Queiroz, apesar do discurso liberal impregnado na lei, ela ia até os limites das relações ali constituídas e a população brasileira continuava a não permitir os negros em seus quadros institucionais (MOURA, 1994).

Assim, o liberalismo escravista, que se estabeleceu como ideologia marcante de praticamente todos os movimentos que tinham anseios pelas mudanças sociais, seja no Brasil colônia, ou no período imperial, se colocava como defensor da escravidão, onde defendiam a propriedade de um ser humano sobre o outro, não reconhecendo os negros como cidadãos, mas sim como meros produtos (MOURA, 1994).

Assim, o liberalismo que estava em evidência no período vigente a partir da disseminação dos ideais Iluministas na Europa, influenciaram de certo modo o Brasil. Entretanto, no Império do Brasil a produção, a economia que altamente lucrativa estava diretamente atrelada ao sistema de trabalho escravo, em vista disso, era extremamente contraditório a defesa ou a concordância de discursos a favor dos direitos do indivíduo e à liberdade. Além disso a escravidão orientava as relações e modo de vida daquela sociedade. Em decorrência disso, os proprietários “relacionados a uma produção em declínio no mercado internacional resistiam a qualquer tentativa de se discutirem a proposta envolvendo o fim da escravidão”, porém, gradualmente, tal assunto foi difícil de conseguir se manter marginalizado devido ao todas as consequências que viria a trazer a manutenção de tal sistema (PEIXO; GUIMARÃES, 2001). A partir desse início de retenção de ideias, teorias e pensamentos de cunho liberais nasce o Código Criminal de 1830 (BATISTA, 2003, p. 135).

5 - A partir da denominação de Caio Prado Jr. sobre esse período o chamando de *Era do Liberalismo*

A partir do pós-emancipação observa-se a construção “de um aparelho governativo no Brasil”, onde no Rio de Janeiro, haviam bibliotecas, jornais e o a consolidação de contratos com a Inglaterra, juntamente ao crescimento dos portos, que como a revogação da lei que proibia manufaturas, modificaram bastante a cidade “na capital de um grande império atlântico baseado na produção de artigos tropicais e no comércio de escravos” (BATISTA, 2003).

É necessário salientar, que como em todos os períodos do sistema escravista, os negros não se curvaram, nesse período recente da independência muitos se organizaram e articularam fugas não aceitando entrar como massa de manobra nessa luta para a consolidação da independência cujo os benefícios não chegariam a esta parcela da sociedade. Clóvis Moura, em *História do Negro Brasileiro*, cita as quatro principais formas de comportamento do negro nessa época.

- 1) aproveitou-se da confusão e fugiu para as matas debandando dos seus senhores, ou juntando-se a algum quilombo existente; 2) aderiu ao movimento da Independência para com isto tentar conseguir a sua alforria, como fora prometida; 3) lutou por simples obediência aos seus senhores; 4) participou ao lado dos portugueses (MOURA, 1992, p. 49).

A repressão, mais uma vez, foi utilizada pelas autoridades de forma violenta. A defesa da propriedade escrava era a medida elementar que estava sendo priorizada e o Governo Provisório procurou tomar cautela contra os possíveis prejuízos que a fuga de escravos poderia causar, representando para os senhores um perigo a economia e à ordem social, como mostra Clóvis Moura, ao explicitar as normas estabelecidas pelas autoridades nesse período

- 1) Que toda e qualquer pessoa que tiver em seu poder algum escravo que por legítimo título lhe não pertença, o entregue ao seu verdadeiro senhor; e, ignorando quem ele seja, vá logo recolher à cadeia mais vizinha, entregando-o ao Juiz respectivo; isto no prazo de quinze dias depois da publicação deste, abaixo das penas estabelecidas contra os receptores dos escravos alheios
- 2) Que todos os juizes e capitães-Mores façam a mais exata indignação para descobrirem tais escravos e fazê-los prender. Recolhidos que sejam à cadeia, darão conta pela Secretaria deste governo, remetendo uma lista circunstanciada, na qual se declarem os nomes, nação e sinais dos sobreditos escravos e a quem pertencem, sendo que eles o contassem; outrossim declarem os vencimentos que tiverem os Capitães-do-Mato ou quem os for prender, os quais se deverão regular pela distância em que forem presos com relação à morada dos referidos Capitães-do-Mato, na conformidade do seu regimento; e o dia em que forem recolhidos à cadeia a fim de saber-se o quanto tem despendido o carcereiro em

comedorias, o que tudo se faz público pela folha que chegue à notícia de seus donos.

3) Que todos os proprietários de Engenhos e Fazendas indaguem se nas suas terras se acolhem alguns destes escravos e os farão prender e remeter à cadeia vizinha; e não os podendo prender, por se recolherem às matas, deem logo parte aos Capitães-Mores e Juizes, declarando lugar onde lhes constem que existem (MOURA, 1992, p. 49 – 50).

No que diz respeito ao controle e cerceamento dos espaços com o objetivo de prevenir qualquer tipo de rebelião e revoltas, os escravos passaram a ter que seguir normas que se tornavam a cada momento mais inflexíveis e severas. De acordo com Flauzina (2008), em relação ao próprio deslocamento no interior do império, as medidas taxadas aos escravos eram semelhantes à de estrangeiros. Assim, “o artigo 1º do decreto de 20 de março de 1829” determinava que os escravizados que estivessem nas ruas, sem uma cédula devidamente assinada por seu senhor, seriam presos e castigados por seu proprietário.

Nesse sentido, podemos observar como o aparato jurídico concebia que os senhores de engenho pudessem fazer o papel de executores do sistema penal. Ainda no mesmo decreto, o artigo 3º, exigia que os pretos alforriados teriam que solicitar passar junto a um juiz de paz ou criminal, que poderia conceder ou não a liberação”. O impedimento constitucional de cultos religiosos oriundos de povos africanos também foi promulgado, pois os mesmos eram taxados como “perturbadores” da ordem pública e, portanto, contrários à moral e aos bons costumes. Infelizmente, a prática apesar de ter se tornado legal, atualmente, ainda é perseguida e permanece considerada de maneira negativa e estereotipada, imagem essa que foi também socialmente estabelecida através de pensamentos preconceitos dentro do âmbito jurídico, como esta (FLAUZINA, 2008, p. 68).

Durante o Império, ainda se utilizando do discurso de manutenção da ordem, o aparato jurídico foi sendo utilizado de maneira com que houvesse um maior controle sobre toda a movimentação da população negra nas cidades, além de ditar onde e quando poderia circular e que atividades ou práticas a mesma era permitida de praticar. As leis municipais e posturas legalizadas eram executadas a fim de delimitar o lugar do negro naquele território, sua circulação e também uma possível mobilidade social dos libertos.

Podemos destacar entre elas, a criminalização da vadiagem, a partir do Código Criminal de 1830 pelo artigo 195, uma medida que explicita bem o monitoramento das

autoridades sobre os negros, onde mesmo os negros com sua liberdade deixariam de ser propriedades de senhores para passarem a receber uma vigilância tutelada do Estado.

Ademais, a criminalização da vadiagem, acaba por ser a criminalização da condição de liberdade da vida das pessoas negras. Nem os ditos libertos iriam ter o ‘privilégio’ de desfrutar de sua liberdade, pois o direito de ser livre, do ócio, não era lhedado. Flauzina (2008) confirma que a “a sociedade imperial apreende os negros no desempenho de dois papéis: escravos ou criminosos”. Assim, enxergando a impossibilidade, de fato, viabilizarem a efetividade ocupação de mão de obra livre a partir dos termos pautados pela elite, a vadiagem que também era uma consequência da invisibilidade que os negros sofriam, é utilizada como argumento para a punição, e ao mesmo tempo, é funcional à lógica política e é funcional à política da época (FLAUZINA, 2008, p. 70).

Ainda nesse contexto, entre as principais revoltas que naquele período se sucederam estão a Revolta dos Malês, na Bahia, a Revolução Farroupilha. No Nordeste Pernambuco e Ceará se revoltaram contra o governo imperial. No Pará, a Cabanagem, “levante de índios, escravos e pobres resistia heroicamente de 1831 a 1836”. Os movimentos revolucionários prosseguem até 1850 (Sabinada, Balaiada e Praieira), sendo este o período em que base da economia agrário-escravista do sudeste do Brasil através de uma “hegemonia de uma aliança conservadora que viria a controlar o aparelho do Estado e massacrar as revoltas populares”, vindo apenas na Cabanagem apresenta um número de 40.000 mortes, em uma população que se aproximava dos 100 mil habitantes (BATISTA, 2003, p. 126). Destacamos a importante atuação do na Revolução Farroupilha e na Proclamação da República do Piratini, que se concentrou entre os estados dos estados sulistas, sendo esses Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul.

A participação dos negros, na república separatista que se constituíam por essas três províncias, foram proclamadas por Bento Gonçalves, onde o Movimento Farroupilha surgiu, encabeçado por estanceiros ou por camadas a eles ligados social ou economicamente não sendo o trabalho escravo o elemento fundante de tais atividades. Sendo assim, os promotores não tiveram nenhuma dificuldade em alforriar os escravos que estavam em sua posse. Desse jeito, os mesmos passaram ser homens livres, onde a maioria

deles entrou na luta com os republicanos, dessa maneira todo escravo que chegasse ao território do movimento recebia sua alforria. Diferentemente das regiões do Nordeste e Sudeste, além de não receber uma quantidade grande de africanos, na região Sul, as produções ali cultivadas não se fazia necessário uma grande massa de trabalhadores escravos, além do perigo de fuga pra outro país ser considerado grande nesses lugares que se localizavam na fronteira, sendo assim não tão vantajoso para as classes que eram proprietárias de escravos (MOURA, 1992).

Em 1835, a partir do receio das elites, em relação as ondas de insurreições e revoltas é previsto em lei a pena de morte a qualquer delito praticado por um escravo que atingisse “o senhor, o feito ou sua família” (BATISTA, 2003, p. 136). Observa-se assim, uma punição a atos que estavam enervando neste período, onde seja por temor ou seja como desculpa para exterminar mais o contingente negro, a morte desse povo era normatizada em lei.

De acordo com Chalhoub (2012), a Regência Trina Permanente, em 1831 determinava através da lei do respectivo ano que, “Todos os escravos que entrarem no território ou portos do Brasil, vindos do Brasil, vindo de fora, ficam livres”. Desse modo, o tráfico de escravos estaria legalmente proibido no Império. Porém, o autor faz uma observação considerável, em relação a entrada de negros livres de outros países nada se diz na presente lei, algo que posteriormente vem a gerar controvérsias (CHALHOUB, 2012).

No ano de 1830, com o tráfico considerado ilegal, em vista do acordo feito através de compromissos internacionais, pode-se estimar em 51 mil o número de africanos, em 1831, ainda que a lei só tivesse passado a ter validade legal 1831, ingressaram no país apenas 6178 africanos, mostrando como os efeitos da lei surtiram de imediato, embora o tráfico de escravos ainda não tivesse ainda sido proibido em sua totalidade. De qualquer maneira, o número de negros escravos contrabandeados chegou a 52.837, em 1836, mantendo-se alto até o final dos anos 30. Tal aumento pode ser devido a “estabilidade facilitada sem dúvida a partir de 1837, quando os regressistas, sob a batuta de Araújo Lima, pouco segredo faziam de sua conveniência com o tráfico. Sendo 1837, a lei revogada (CHALHOUB, 2012, p. 47), mostrando assim que as autoridades brasileiras como se beneficiavam e tinham grandes interesses com o tal comércio de escravos, se mostrava

relutante ao fim do tráfico, praticando-o mesmo quando o tráfico se fazia ilegal, se mostravam a favor da legalidade quando as leis lhes eram convenientes.

Ana Pinheiro Flauzina (2008) destaca a reforma do Código Processo Penal de 1841, onde os poderes da magistratura são transferidos as autoridades policiais, e de outras medidas constitucionais e ações de controle dos negros passa a ser ligada ao ministro da Justiça. Se antes o controle era exercido pelo senhores e se reservava a ordem do privado, o Estado assume o controle dessa vigilância, nascendo daí “as raízes do controle do autoritarismo policial e do vigilantismo brasileiro” (FLAUZINA; ZAFFARONI *apud*. FLAUZINA, 2008, p. 70-71).

Entretanto, no ano de 1850 é marcado como o ano da proibição do tráfico de escravos trazidos da África. A partir de tal medida, o continente populacional de negros no Brasil entra em decréscimo, pois a expectativa de vida dos escravos no país era baixíssima (cerca de 7 a 10 anos de vida útil assim que chegava no país), assim não conseguiam alcançar um índice de natalidade que recompusesse o número de negros que morriam. Devido também a esse fator, o sistema escravista vigente até então começa a entrar em crise, outros fatores que foram contribuintes fundamentais para o declínio da economia e do sistema escravocrata, foi a queda no mercado exterior de produtos que mais se exportavam no Brasil, como o açúcar e a devastação de riquezas que foram se exterminando através da superexploração que se fazia, como o caso de Mina Gerais e Goiás, além do custo que se criava através de gastos com mecanismos repressivos para com os escravos.

Entretanto, em meio isso, o café surge no Sudeste com uma produção próspera, onde a necessidade de mão de obra era precisa. Dessa forma, não podendo mais realizar importação através do tráfico, escravos de outras províncias que estavam em decadência, foram deslocados até São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais. Essa ação fez também com que os negros se desarticulassem, desmembraram-se grupos, famílias, pois seus entes poderiam ser vendidos para lugares distintos (MOURA, 1992).

Diferente, da fase Brasil-Colônia, onde o tráfico ocorria de forma desmedida, e um negro escravo era rapidamente trocado por outro para a realização do trabalho, se assim fosse preciso, e quase não havia concorrência no mercado exterior, no período Imperial e

essa realidade se modificou radicalmente. Pois não havia a facilidade de se conseguir escravos e os que ali estavam precisavam ser protegidos, pelo fato de os mesmos serem os únicos a possuírem mais habilidade com esse tipo de produção. O imigrante que se fará presente nessa época devido a política de imigração de europeus, custaria muito caro, em comparação aos altos lucros arrecadados que se tinham devido ao trabalho escravo. Se a demanda internacional pelo café cresce, o aumento do preço dos escravos internamente também sobe. Como a política de imigração de europeus ainda não estava devidamente estruturada, pois não havia números de europeus o suficiente no país para substituir essa mão de obra, o preço dos escravos continuava a subir (MOURA, 1994).

Como já fora citado, nas regiões onde se tinha uma alta produção do café, como Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo, e assim, a lógica da produção escrava se mantinha ainda com sucesso, houve uma série de modificações. Segundo Moura (1994), houve nesses locais

um processo de modernização relativamente importante no setor tecnológico e há uma série de reformulações de medidas políticas procurando estabelecer reordenadoras do comportamento das classes em recomposição e recompondo a classe senhorial para os desafios que a decadência do sistema começa a revelar no seu conjunto (MOURA, 1994, p. 52).

Nesse sentido, há um início de anseio por mudanças tanto vindo das classes políticas como pelas classes médias, a fim de fazer substituição dessa mão de obra escrava. Enfim, as mudanças no âmbito tecnológico, econômico e cultural chegaram, porém através de um processo nada progressivo, pelo contrário, desumano e cruel, no caso a escravidão. Ela não tinha se encerrado. As relações de produção e sociais ainda se fincavam nisso, apesar de todo o avanço em máquinas e afins, o que o autor chama de “modernização sem mudança” (MOURA, 1994, p. 52).

Clóvis Moura (1994), denominará o período do sistema escravocrata a partir de 1850 em diante, como a fase do escravismo tardio.

Cria-se uma contradição na estrutura que começa a produzir choques, assimetrias e conflitos como reflexos e reduções dessa diferença. Essas contradições e/ou desestruturação manifestam-se das mais variadas formas, quer na área do trabalho, onde eles estão mais agudas, quer no nível ideológico, gerando ideias em grupos e organizações que passam a reproduzir o que tem de moderno, isto é, a ciência e a tecnologia passam a ser avançadas. Mas, por outro lado, ao serem aplicadas essa ciência e essa tecnologia elas irão servir aos detentores de poder, que representam o passado e criam níveis de resistência à mudança social. Em outras palavras: o moderno passa a servir o arcaico (MOURA, 1994, p. 53).

Neste caso, o processo escravista no Brasil aconteceu de maneira peculiar, o país foi o último a de fato, decretar a abolição da escravatura. E nesse período, enquanto os países europeus e os Estados Unidos, sofriam mudanças tecnológicas, econômicas e em suas relações sociais, no Brasil esses avanços tecnológicos eram aplicados em um país de mão de obra escrava.

Foram criadas, a partir do Império, leis e medidas que a primeira imagem tinham o intuito de proteger os negros escravizados, ou reduzir o período de anos que os mesmos teriam que trabalhar, porém essas medidas tinham, na realidade, o objetivo de favorecer a elite e os proprietários de escravos.

A Lei dos Sexagenários, era destinada aos escravos de idade já avançada, que não eram mais produtivos e geravam mais prejuízos do que rendiam lucros aos seus proprietários. Da mesma forma se fazia claro o interesse dos senhores com a Lei do Ventre Livre, que acabava por fazer o filho do escravo que na teoria estaria livre, trabalhar da mesma forma pros proprietários (MOURA, 1992). Como o objetivo de prolongar também a vida ameaçada do Império, os aristocratas criam uma imagem de benevolentes, e com isso, buscam dar respostas a pressão da Inglaterra. Segundo Flauzina (2008) a ideia não era libertar aos poucos, e sim “aprisionar um pouco mais”, nessa lacuna de tempo os europeus vindo graças a política de imigração iam se fixando no país (FLAUZINA, 2008, p. 76).

Além da punição, cerceamento e controle, o extermínio também se mostrava uma arma operante que o Império estava disposto a praticar, e foi utilizado de forma incrível quando foram colocados a disposição escravos para lutarem na Guerra do Paraguai. De acordo com Flauzina (2008), o contingente negro foi reduzido em cerca de “um milhão de pessoas, em termos absolutos”. Sendo assim, a Guerra do Paraguai, serviu para justificar a imigração europeia como também, para branquear o país (MOURA, 1992).

Abdias do Nascimento (2016), relata que muitos desses escravos iam pra essas guerras a fim de obter a liberdade, desse modo, assim eram recrutados os soldados pelo Império

Obtinham soldados prometendo a liberdade para os escravos que se alistassem no serviço militar. Para se tornarem, mesmo precariamente livres, muitos se inscreveram: buscaram a liberdade de morrer nas guerras dos colonizadores escravocratas. A covardia de tal processo de conscrição se demonstrava

revoltante através do comportamento dos filhos do senhor branco: quando convocados para servir o exército, enviavam em seu lugar o escravo, preferindo arriscar a vida negra antes que a sua própria vida branca (NASCIMENTO, p. 64-65).

Observamos com isso, que o Império de diversas maneiras foi exterminando a população negra, objetivando acabar com este grupo e cada vez mais abrir espaço para que os europeus aqui se estruturassem, tomando a mão de obra que já não era tão mais pesada devido o avanço das tecnologias, além de embranquecer a população, já que os negros não fariam mais sentido naquele território, além de apresentarem um atraso, cuja ideia veremos crescer no decorrer dos próximos períodos.

Em razão da crise do sistema escravocrata, que já atingia seu ápice devido principalmente a razões econômicas, considerando que na região Nordeste e Norte, a produção econômica se fazia decadente. Por outro lado, nos Estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais e São Paulo o modo de produção, através do trabalho escravo não conseguia suprir a demanda do comércio internacional (MOURA, 1992) que já era arcaico e não tão produtivo na época. As fugas e rebeliões aconteciam também a todo vapor devido aos tensionamentos políticos e interesses divergentes, presentes mais ainda no final do período imperial (FLAUZINA, 2008, p.77).

Tais fatores levaram a se pensar num novo sistema produtivo de trabalho. No Brasil pensava-se, também, por mecanismo ideológicos elitistas, “em outro tipo de trabalhador”, enfim, mais um fator que serviria para a entrada de europeus no país. Motivos como esses fizeram com que o movimento abolicionista começasse a surgir. Somente após 1888, o abolicionismo aparece como um grupo organizado como propostas políticas.

A abolição se deu pelos interesses de abolicionistas que integravam a elite através de diálogos com senhores de escravos, sendo assim sem afastar os interesses da classe dominante (FLAUZINA, 2008). Os senhores de escravos se aproveitaram e conciliaram estratégias políticas para não perderem seus privilégios. A passagem da escravidão para o trabalho livre não alterou o poder capital dos oligarcas, pelo fato de ao perderem seus escravos, manterem-se como donos de terras, que era símbolo de poder econômico e social. E com a vinda dos imigrantes essa oligarquia permaneceu com a posse das terras (MOURA, 1994).

Entre esses diversos fatores, a abolição acaba por ser estabelecida em 1888, onde os senhores viram que era a opção mais viável de se fazer, perante a probabilidade uma possível rebelião feita por escravos onde os mesmos poderiam desejar direitos sobre as terras. Foi feito assim o acordo, onde a mão de obra agora sim já poderia ser substituída pelos imigrantes europeus, restando assim para os negros se reserva de mercado no sistema do trabalho livre, criando estratégias para cercear uma possível ascensão social dos negros e ficando o capitalismo dependente na sociedade brasileira, que se faz presente até os dias atuais (MOURA, 1992).

A chegada da abolição da escravatura no Brasil, não rompeu – e não tinha intenção – de romper com as relações raciais hierárquicas construída no Brasil, desde o período que o país era colônia. Empolgados com a condição de liberdade que tinham conquistado, os negros vieram a se decepcionar, pois a abolição não concedeu, de fato, o direito a cidadania que os brancos sempre obtiveram, mostrando que a “libertação dos negros” foi feita de forma mascarada, a esconder as verdadeiras motivações políticas, sociais, econômicas que o Império tinha por detrás.

[...] A sua cidadania nada mais era que um símbolo habilmente elaborado pelas classes dominantes para que os mecanismos repressivos tivessem possibilidades de elaborar uma estratégia capaz de colocá-lo emparedado num imobilismo social que dura até os nossos dias (MOURA, 1992, p. 64).

Com isso, chega ao fim o sistema mercantil para dar entrada ao modelo imperialista. Não há mudança alguma na pirâmide social e econômica do país. No “período neocolonialista em que se inscreve a edificação da máquina imperial no Brasil é considerado numa perspectiva de sofisticação do projeto inaugurado no século XVI.” (BATISTA, 2008, p. 78). Com abertura do país para o mercado internacional, a população negra que passou por um grande período sendo escravizada, continuará sendo marginalizada, pois o Brasil passa a entrar no sistema de capitalismo dependente, onde se coloca subordinado economicamente e politicamente, a países com forte modernização e economia como a Inglaterra, onde dentro desse sistema capitalista dependente, é necessário que se tenha um contingente populacional marginalizado, sendo a população negra atingida. Moura (1983) caracteriza o novo modelo que passa a operar no país

a) a falta de um capitalismo nativo em proporção capaz de dar-lhe autonomia nacional; b) conservação da propriedade latifundiária; c) subordinação aos grupos, interesses e nações imperialistas; d) existência de um aparelho de Estado

altamente repressivo para impedir as manifestações da plebe marginalizada; e) a conjugação de formas arcaicas de produção e dominação com formas modernas, fato que, ao invés de resolver os problemas internos, agrava-os ainda mais e, finalmente, uma distribuição de rendas altamente concentrada (MOURA, 1983, p. 24).

O lucro máximo obtido no país através das multinacionais acabara voltando pro países centrais. Em razão disso, não se desenvolve no país uma burguesia nacional independente como classe e ideologicamente, onde a mesma poderia alçar luta pela queda do modelo vigente. Sendo assim, não há de se esperar uma luta reivindicatória por igualdade por parte desta burguesia.

Em relação ao sistema penal do império, podemos dizer que ele se propôs a manter as relações que no período colonial já eram estabelecidas. Porém, nesse período é notável como práticas de punições são absorvidas pelo aparelho público (e não mais apenas pelos proprietários), que passa a monitorar e controlar ainda com mais afinco o cotidiano dos negros, em meio a isso, entre leis que aparentemente pareciam libertá-los da escravidão, porém eram aprisionados e punidos pelas leis, onde até mesmo o ócio foi criminalizado. “Nessa perspectiva, o sistema penal consolidado no Império deveria garantir a passagem dos grilhões às algemas sem abrir qualquer possibilidade de rupturas” (FLAUZINA, 2008, p. 89). O extermínio provocado através de guerras, também colaborou para que o contingente negro no país diminuísse, posto que já se vislumbrava uma intenção de eliminação desse povo, que não se fazia mais necessário com o fim do trabalho escravo. Podemos dizer que o período imperial deu corpo a um sistema penal racista, que se é construído a partir das relações sociais de dominação entre senhor – escravo que fora construída durante o período histórico em questão.

CAPÍTULO 2 - BRASIL REPUBLICANO: A CONTÍNUA TENTATIVA DE ASSOCIAÇÃO ENTRE O SUJEITO NEGRO E A CRIMINALIDADE

2.1. A raça como objeto de estudo e discussões no século XIX

A partir de meados do século XIX, na Europa a ciência começa a ganhar um maior prestígio e acima de tudo, maior autonomia. (SCHWARCZ 1993) A discussão sobre questão racial começa a ser debatida a partir desse período se embasando em dados científicos, do ramo biológico, que será determinante por destacar, ou seja, atribuir um discurso de superioridade a um grupo social baseando-se nos fenótipos de os indivíduos de cada grupo (HOUFBAUER apud. SCHWARCZ, 2012, p. 24).

Segundo Schwarcz (1993), se nos países europeus, como a França, a ciência se encaminha para um lado mais experimental onde houve-se reformulações de concepções antigas e equivocada, também eram feitos experimentos e procedimentos que combatiam concepções retrógradas. Entretanto, em relação ao Brasil, Schwarcz (1993) explica que a ciência que chegou no país no final do século XIX não segue nos moldes de uma ciência experimental. O que primeiro se difunde e tomar maior proporção no país são as teorias de modelo evolucionista e darwinismo social, popularizadas devido a tentativa de argumento pró práticas de dominação exercidas pelo projeto imperialista. (SCHWARCZ, 1993)

O Brasil tinha Europa e Estados Unidos da América como modelos de sociedade a serem alcançados no país em relação a diversos campos, na área científica e intelectual não era diferente. Porém, num primeiro momento não se tinha de fato uma produção qualificada no país, a ciência entra como “moda”, “não era o avanço científico” entendido como incentivo a pesquisas originais, e sim, uma certa ética científica, uma “cientificidade difusa” e indiscriminada”, onde se é mais investido em manuais e livros de divulgação científica do que propriamente dito as obras originais” (SCHWARCZ, 1993, p. 26). Temos nesse sentido, uma produção intelectual baseada no pensamento europeu, sobre o qual Anibal Quijano (2005) utilizará ao termo eurocentrismo, ao abordar o fato do mesmo,

ainda deter o poder do conhecimento hegemônico sobre países que foram colonizados, mesmo após o período colonial, situação essa que é conhecida como a colonialidade do saber.

Assim, a colonialidade do poder, a qual pode ser concebida como “uma específica racionalidade ou perspectiva de conhecimento que se torna mundialmente hegemônica colonizando e sobrepondo-se a todas as demais, prévias ou diferentes, e a seus respectivos saberes concretos, tanto na Europa como no resto do mundo (...)” se configurava através influência dos pensamentos científicos eugenistas europeus no Brasil. (QUIJANO, 2005, p.126)

De forma concreta, nos grandes centros urbanos brasileiros a entrada da cientificidade chega a partir de projetos de cunho higienista, onde a razão científica chegaria para “limpar” os centros urbanos, que já havia uma grande concentração de pessoas, da loucura e da doença e pobreza. Medidas que geravam um nítido desconforto e revolta entre a população, geram manifestações populares históricas marcantes, como a Revolta da Vacina.

Como citado anteriormente logo, Houfbauer, descreve que até o século XVI o conceito de raça era utilizado somente para enaltecer a “linhagem pura” dos nobres da época, logo após a perda de hegemonia dos governos monárquicos, juntamente ao levante da classe burguesa o termo acabou tomando maiores proporções, acabando por ser aplicado a maiores grupos, e não somente a elite política e religiosa. Desde aí, passando a estar atrelado a grupos que já não estavam mais ligados por relações de ordem genealógica. (HOFBAUER apud STREVA, 2018)

Ainda complementando, a autora cita que de acordo com Hofbauer, três tendências foram imprescindíveis para a derrocada do sistema monárquico e as transformações sociais, políticas e econômica no período vigente (séc. XVIII), sendo eles: “i) a crença na razão, ii) a crença na força da natureza (discurso biológico); e iii) a crença no progresso.” Partindo para o contexto brasileiro, em 1870, há abertura de teorias desconhecidas no país até então, como o positivismo, o evolucionismo e o darwinismo.

Juliana Streva (2008) cita que, a partir da segunda metade do século XIX, especialmente no final, a categoria raça se desprende do sentido genealógico antes criados

pelos monarcas para então entrar no caráter biológico, esse que se utilizava como referência, certas vezes, “estágios de evolução e progresso” (STREVA, 2018, p. 72). Isso se dá devido a perspectiva do pensamento iluminista que dominava ideias, intelectuais e pensadores naquele período. Sendo assim, se faz necessário refletir também de onde vem a construção desses conceitos que são “produtos histórico-culturais que expressam intencionalidades, individuais e coletivas, e, conseqüentemente, podem e devem ser vistas como intimamente ligadas à construção da realidade social” (STREVA, 2018, p. 72)

Santos (2005) menciona a contradição que se existe nos pensamentos influenciados sobre a ótica do Iluminismo, onde ao mesmo em que os europeus defendiam a igualdade de direitos, constrói elementos que tendem a reforçar as diferenças entre eles (europeus) e os outros povos (não europeus),

Sob o olhar do nós, os europeus miram os outros (os não-europeus) com desprezo, enquanto tentam defender o que compreendem por direitos universais. Reconhecem a diferença, a existência de homens diferentes e abominam a injustiça que possa ser praticada contra eles. Mas não deixam de ser, apesar disso, espelho do modelo racional criado por eles. (SANTOS, 2005, p. 21)

Santos (2005) disserta que dentro antes da concepção científica da noção de raça no mundo, em algumas sociedades já se tinha uma concepção negativa em relação as pessoas e povos de raça negra, como mostra a citação seguinte onde ela insere o fragmento de Cohen

Em todos os tempos esta cor sempre esteve revestida de valores negativos nas línguas indo-europeias. É desta maneira que em sânscrito, o branco simboliza a classe dos brâames, a mais elevada da sociedade. Em grego, o negro sugere uma mácula tanto moral quanto física; ele trai, igualmente os homens de intenções sinistras. Os romanos não somaram a este vocábulo nenhum significado novo: para eles, o negro é o signo de morte e de corrupção enquanto o branco representa a vida e a pureza. Os homens da igreja, à procura de chaves e símbolos que revelassem os sentidos ocultos da natureza, fizeram do negro a representação do pecado e da maldição divina. (COHEN apud SANTOS, 2005, p. 45)

A partir de Todorov (1989), podemos afirmar que os intelectuais do Iluminismo foram os precursores no desenvolvimento de teorias racialistas (que estudam sobre raças humanas), onde os principais elementos que constituíam sua teoria são: a existência das raças, a continuidade entre o físico e o moral, a ação dos grupos sobre os indivíduos, hierarquia única de valores e política fundada sobre o saber. (TODOROV apud SANTOS, 2005, p. 45-46).

Os iluministas trazem elementos retirados da filosofia natural do século XVIII, e são somados a outros que emergem na época, que assim passam a ter um novo significado, como a noção de perfectabilidade, influências climáticas e origens separadas se juntam às recentes ciências (frenologia, antropometria e eugenia). Desse jeito, entre a velha e nova concepção sobre os estudos sobre raça, “surge uma nova concepção de raça humana”. (Ibidem, 2005, p. 47)

Somente no XIX, o termo começa a ser usado, de fato, e surge “a ideia de diferenças físicas transmitidas hereditariamente”. O embate entre as ideias sobre a origem da raça acontecem ferrenhamente no século XIX, entre os monogenistas e os poligenistas. Os primeiros se utilizavam de elementos para explicar a diferenças entre os homens, o clima, geografia, elementos culturais, já o segundo condenava os primeiros a partir da crença de se acreditar que tal grupo ainda remetia ao pensamento tradicional religioso. E apenas por esse ponto os politeístas tinham mais adeptos, e eram considerados mais “avançados” porque eram vistos como mais fiéis a “verdade científica”. Segundo Santos (2005), os poligenistas ainda poderiam se dividir em dois subgrupos em evolucionistas e racistas, os primeiros acreditando tanto nos “argumentos ecológicos” como os monogenistas e o segundo os quais os destinos dos povos é determinado pela raça. (SANTOS, 2005, p. 47-48)

O argumento sobre perfectabilidade, que no século XVIII, fez com que as teorias sobre climas tivessem grande aceitação entre os intelectuais, onde os povos mudariam a depender das condições climáticas externas que atuavam sobre eles. No entanto, tal teoria perde sua força tempos depois, devido as descobertas geológicas sobre a idade da Terra, e devido também, a descoberta da hereditariedade, que fortalecia a visão dos poligenistas. Assim, o ideal da perfectibilidade passa a se associar à teoria evolucionista, onde a mesma presumem “a existência de povos menos evoluídos, menos perfeitos, infantis e outros mais evoluídos, perfeitos e maduros.” A partir da visão iluminista, as desigualdades sociais se fincavam na diversidade humana as acentuando ainda mais, para os evolucionistas e racistas essa desigualdade simplesmente não existia “pois o evidente eram as diferenças raciais expostas em distintas sociedades”. Nesse sentido, a percepção de raça começa a funcionar como “solução para todos os problemas” (SANTOS, 2005, p. 48)

O conceito de raça se amplia, podendo só ser concebido pelo conhecimento fisiológico e biológico. Esse fato se sobrepõe com maior importância a teoria de igualdade do direito, assim, cada raça é digna ou não, de obter seus direitos a partir do seu grau de evolução, e isso faria parte de sua habitual natureza. Estudos sobre essas diferenciações explodiram, todos pautados na diferenciação de raças e na hierarquização de uma frente a outra. A raça tida como modelo que guiaria o resto da Humanidade foi, evidentemente a caucasóide, um interessante relato de um intelectual chamado Carl Gust Carus, demonstra tal teoria. Segundo o intelectual, “a humanidade dividia-se em povos do dia (caucasianos), do crepúsculo oriental (mongóis, malaios, hindus, turcos, eslavos), do crepúsculo ocidental (índios americanos) e povos da noite (africanos e australianos). Para ele o progresso segue do Leste para o Oeste.” (SANTOS, 2005, p. 49)

Ainda se tinha a teoria darwinista que acreditavam, embebidos através do princípios da evolução natural e da espécie, as raças mais puras e mais evoluídas inevitavelmente eliminariam as raças inferiores, mais fracas, constituindo desse jeito a eugenia. (Ibidem)

No Brasil, em meados do século XIX, se houve uma grande preocupação por parte dos representantes políticos em relação ao futuro do país. A busca por um sonhado progresso tinha que ser concretizada de alguma forma, a substituição do trabalho escravo pelo trabalho livre e a vinda dos imigrantes europeus era justamente o início dessa jornada pelo progresso.

Os primeiros anos da década de 1880 podem ser vistos como uma sucessão de medidas imigrantistas, já plenamente definidas em relação à raça a ser favorecida. Em todas elas frisava-se a necessidade de oferecer vantagens específicas, bem ao gosto das aspirações que se atribuía aos imigrantes europeus, como, por exemplo, facilidades em adquirir pequenas propriedades rurais ou em se dedicar a atividades artesanais urbanas (AZEVEDO, 2004, p. 162)

2.2. O Estado brasileiro e a política de branqueamento: miscigenação e extermínio do segmento negro

O apoio ao imigrantismo por parte dos parlamentares não acontece de forma unânime, mas os discursos, em sua maioria, seguiam no sentido de apoio a imigração e o discurso das teorias raciais usado como embasamento para justificar a entrada dessa

população. Claramente, é possível observar através de discursos daqueles que detinham certo poder, que apesar da teoria que muitos utilizavam, dizendo que o trabalho livre geraria mais lucros, e os europeus estariam melhores aptos a esse tipo de trabalho, havia ali também o grande interesse de dar início a formação de uma grande população considerada superior, e não apenas se abrangia a questão de lucro, mas sim a de branqueamento (AZEVEDO, 2004).

Segundo a autora Célia Maria Azevedo (2004), a preocupação com a crise que para alguns, o país já se encontrava e para outros estava ali perto se nada fosse feito, para que a caminhada da evolução do país enfim ocorresse. E para alcançar tal meta era necessário um planejamento e uma situação de ordem que “colocasse rédeas” a crise, para evitar a calamidade e o caos. A idealização seria a passagem de um antigo Brasil comandado por senhores de escravos, para um novo Brasil onde a leis do mercado controlariam a igualdade de condições jurídicas, o mercado, e a relação patrão-empregado. (AZEVEDO, 2004)

Como aborda Streva (2018), a ciência no período de transição da escravidão para o republicano passou a determinar através de diferenças biológicas a superioridade e inferioridade de pessoas brancas e negras. Podemos observar o Estado e as instituições de poder no país se utilizando de um discurso científico para justificar a suposta crise no país. (STREVA, 2018).

Os imigrantistas brasileiros, que eram a favor da entrada de imigrantes europeus no país, eram os primeiros a usar tal embasamento para justificar a entrada dessa população.

Por isso era preciso desvalorizar a mercadoria escravo mediante a decretação de altos impostos e ao mesmo tempo fazer o com que estes subsidiassem a imigração, o que gradualmente forçaria os proprietários mais arraigadamente escravistas a recorrerem ao braço livre europeu. Ao mesmo tempo, o incentivo à imigração também nas cidades e vilas provocaria um êxodo dos negros e mestiços, livres ou não, de áreas urbanas para o interior, onde eles seriam empregados pelos grandes proprietários rurais. Com isso ficaria completo o plano de substituição do negro pelo branco, sobretudo nas cidades, consideradas como o espaço privilegiado do progresso. (AZEVEDO, 2004, p. 166)

A repercussão das teorias raciais no século XIX se deram de maneira bastante intensa. Se no período de abolição os negros já eram tratados com desprezo e asquerosidade, após o surgimento de tais teorias isso só aumentou. Ora, se não eram inferiores, por que não progrediram como os imigrantes que chegaram no Brasil com tão

pouco e logo tinham alcançado algum avanço?” Segundo a autora Gislene Aparecida dos Santos (2005), as falácias e mitos e fatos que se sucederam, foram criando um perfil de homem negro, esse tinham características voltados pra “inferioridade, vagabundagem, incompetência” foi-se desenhando o perfil do homem negro” como um cidadão totalmente fora dos padrões sociais dignos e morais, o colocando assim como “o marginal” (SANTOS, 2005, p. 119). Esta visão racista essa que era disseminada para a autora tinha três principais objetivos:

- 1) provar a todos de maneira sutil a inferioridade dos negros e a superioridade dos brancos;
- 2) atestar que no Brasil nunca houve barreiras raciais, todos eram tratados igualmente (estratégias contra possíveis revoltas);
- 3) gerar um sentimento de repulsa do branco pelo negro e de resignação do negro diante de sua própria inferioridade (SANTOS, 2005, p. 119).

O movimento abolicionista era um dos interessados nessa difusão distorcida de fato, pelos motivos de interesses já citados, além de alienar o negro em relação a sua própria história também tinha como objetivo semear uma imagem invertida dos mundos para os próprios negros, para que assim essa população tivesse como parâmetro de cidadão modelo os brancos. Sendo assim, o movimento abolicionista foi responsável por agir de maneira planejada e articulada de ideias encaixar o negro a uma posição que não gerasse grandes ameaças a elite.

o Estado determinaria o status, a cada indivíduo ou grupo na sociedade e, como nenhuma nação se faz apenas com proprietários e capitalistas, seria preciso garantir, desde sempre, a existência de uma mão de obra, produtores e uma leva de trabalhadores totalmente despossuídos que estivessem disponíveis para realizar qualquer tipo de trabalho (SANTOS, 2005, p. 120).

Formando-se assim um exército industrial de reserva negro que seria essencial numa sociedade capitalista, que gera a sua acumulação de capital através da exploração do trabalho da mão de obra desses grupos que propositalmente foram marginalizados, mantendo-se desde sempre no país como nicho mais precário socialmente e economicamente.

A partir de dados de recenseamento realizado em 1893, na cidade de São Paulo, a população branca já se tornara maioria composta em 63% do total da população. Segundo Florestan Fernandes (2008), “o negro e mulato” foram eliminados das posições que “ocupavam no artesanato urbano pré-capitalista ou no comércio de miudezas e de serviços,

fortalecendo-se de modo severo a tendência a confiná-los” a ocupações brutas ou mal remuneradas e totalmente degradantes.” (FERNANDES, 2008, p. 39) A concorrência com o branco era total desigual e tratou de excluir o negro do trabalho livre e da possibilidade da sua movimentação na pirâmide social, enquanto os brancos da elite, só precisavam manter e conseguiam até melhorar sua posição econômica, política e social e os imigrantes europeus se viam constantemente mudando para cargos de maior prestígio e ascendendo mais rapidamente, ao negro restava a oportunidades residuais “com os componentes marginais do sistema.” (FERNANDES, 2008, p. 39-42)

Em 1890, em meio a um período de caos e instabilidade no país foi aprovado o Código Penal dos Estados Unidos do Brasil, onde como um dos pontos mais marcantes foi o estabelecimento da idade mínima de 9 anos para assumir responsabilidades penais. Segundo Flauzina (2008), “os processos de suspeição generalizada, direcionados ao segmento negro atingiram seu ponto máximo na equação da histórica brasileira”. Assim, a república instituiu um maior controle através da promulgação de suas leis sobre a população negra, onde desde a infância essa população já poderia ser penalizada e punida, “a população negra foi escolhida como opositora existencial de seus protegidos baluartes da ordem e do progresso”. Nesse sentido, é válido observar que os negros representavam um perigo que já era inato, tendo que ser controlado e vigiado pelas autoridades desde a infância. (FLAUZINA, 2008, p. 82-83).

Em relação ao sistema penal, Ana Luiza Flauzina (2008) aborda que no período republicano a lógica do aprisionamento para se ter o controle tendo o racismo como embasamento, ainda persiste como nos períodos anteriores, porém se antes as práticas punitivas eram executadas de formas mais explícitas, já a partir do período republicano se teve a preocupação de pensar estratégias e formas mais cautelosas, numa tentativa de construir a imagem da tal democracia racial. Nesse sentido, o sistema penal teria passado, segundo a autora, por dois momentos: logo no período pós-abolição, e outro, a partir da sofisticação que se dão através de “acontecimentos da década de 1930 e promulgação do Código de 1940.” (FLAUZINA, 2008, p. 81)

Como já dito anteriormente, no Brasil, a influência do pensamento intelectual europeu norteava em grande parte as áreas da ciência. Segundo Esmeraldino Bandeira, pode-se dizer que o positivismo a ideologia que mais tenha influenciado os estudiosos brasileiros nos campos das ciências sociais e da história que começavam a construir a intelectualidade brasileira. Todavia, teorias como evolucionismo e a teorias racialistas que enfiavam as discussões do período, também tiveram presença importante na ciência que aqui começava a ganhar corpo, certa autonomia e institucionalização, até meados da década de 30. (ALVARÉZ, 2002)

2.3. A Influência das teorias científicas eugenistas do séc. XIX no Brasil: teoria Lombrosiana

De acordo com César Alvarez (2002), das ideias que mais repercutiam no cenário intelectual brasileiro nas últimas décadas de oitocentos e início das décadas de noventa, podem ser citadas a criminologia e antropologia criminal, créditos esses que podem ser principalmente a Lombroso e seus seguidores, pioneiros em pesquisas nessa determinada área. (ALVAREZ, 2002)

Cesare Lombroso era formado em medicina, e influenciado pelas doutrinas positivistas, materialistas e positivistas. Ganhou grande destaque e sua teoria se tornou rapidamente conhecida por intelectuais e curiosos, apesar da pobreza de embasamentos e da superficialidade de seus argumentos, entretanto, essas características foram responsáveis também pela ampla difusão de suas pesquisas e ideias. Foi o precursor da chamada antropologia criminal, uma dita ciência que dialogaria com diversas áreas, como a biologia, frenologia, a sociologia, a medicina legal, a estatística, a penalologia e a psiquiatria.

Ganhou bastante projeção devido a criação da teoria do chamado “criminoso nato”, que consta em seu livro o “Homem Delinquente”, onde o médico defendia o discurso que diferentes tipos de comportamentos são biologicamente determinados, a partir de estudos baseados em uma gama de dados antropométricos “Lombroso construiu uma teoria evolucionista na qual os criminosos aparecem como tipos atávicos, ou seja, como indivíduos que reproduzem física e mentalmente características primitivas do homem.” (ALVAREZ, 2002, p. 679) Sendo através de determinadas características anatômicas, o

indivíduo poderia possuir uma tendência ou não, de praticar comportamentos ilícitos. Teoria essa que, por consequência, começa a fomentar o debate em relação as formas e mecanismos capazes de facilitar o controle social (ALVAREZ, 2002)

Diante disso, suas pesquisas causaram na época uma efervescência de debates, críticas que não ficaram apenas dentro da academia, entre especialistas, mas também entre leigos no assunto. Certos intelectuais europeus, de sua época, chegaram a tecer duras críticas aos trabalhos de Lombroso, principalmente, em relação as metodologias as quais suas pesquisas foram submetidas, que seriam bastante questionáveis e com grande falhas, estas que colocariam cheque a credibilidade de sua teoria. (ALVAREZ, 2002)

Sendo assim, já no início do século XX sua teoria já não era recebida com tanto crédito aos olhos da academia e intelectuais, porém contraditoriamente, é nesse período que elas começam a ser absorvidas pela classe intelectual da América Latina (ALVAREZ, 2002).

No Brasil, no final do século XIX, como o fim da monarquia, o império movido pelo ensejo de se construir uma nação autônoma, com pensamentos e intelectualidade própria, sem o comando e grande influência que se existia no período monárquico. De acordo com RADRF apud. Schwarcz (1993)

Profundamente vinculados à lógica e dinâmica que marcaram a independência política brasileira em 1822, já em seu momento de nascimento esses estabelecimentos pareciam responder à necessidade de conformar quadros autônomos de atuação e de criar uma *intelligentsia* local apta a enfrentar os problemas específicos da nação. Nas mãos desses juristas estaria, portanto, parte da responsabilidade de fundar uma nova imagem para o país se mirar, inventar novos modelos para essa nação que acabava de se desvincular do estatuto colonial, com todas as singularidades de um país que se libertava da metrópole mas mantinha no comando um monarca português. Era necessário provar “para fora e para dentro” que o Brasil imperial era de fato independente, faltando para tanto “não apenas novas leis, mas também uma nova consciência” (RAFDR apud. SCHWARCZ, 1993, p. 104).

Nesse sentido, foram construídos, em 1828, dois centros jurídicos no país: em São Paulo e Pernambuco. Em Pernambuco, num primeiro momento na cidade de Olinda é construída a sede da faculdade, que em 1854, é transferida para Recife, a chamada Faculdade de Direito do Recife.

Os intelectuais dos anos de 1870, foram os responsáveis pela chegada da introdução da denominada “modernidade cultural”, no Brasil, onde se objetivava romper com a influência do ideário religioso no país para uma visão de cunho laico.

As discussões que ali se difundiam em torno da Antropologia Criminal e Sociologia Criminal, tinham ainda a forte influência do pensamento intelectual português, num país que acabara de passar por marcos significativos como a Proclamação da República, 1889, como também a promulgação da Lei Áurea, em 1888. Além, do crescimento populacional nas áreas urbanas das cidades. Havia também o crescimento da classe média, diminuindo assim, a distância social e econômica entre os grupos mais ricos e mais pobres, nesse sentido, demandando estabelecer novas necessidades urbanas. (SANTOS, 2008)

A chegada das teorias deterministas causou um grande impacto, pois significava um novo olhar para diversos conceitos já discutidos pela nata intelectual do país, principalmente na área das ciências jurídicas. Como cita Schwarcz (1993),

A recepção dessas teorias científicas deterministas significava a entrada de um discurso secular e temporal que, no contexto brasileiro, transformava-se em instrumento de combate a uma série de instituições assentadas. No caso da faculdade de Recife, a introdução simultânea dos modelos evolucionistas e social-darwinistas resultou em uma tentativa bastante imediata de adaptar o direito a essas teorias, aplicando-as à realidade nacional. (SCHWARCZ, 1993, p. 110)

Sendo assim, Recife foi o centro das discussões sobre teorias deterministas, onde seus defensores acreditavam também que tais conhecimentos, era o que havia de mais moderno e avançado, em relação ao pensamento intelectual científico. (SCHWARCZ, 1993) E então, essas ideias eram concebidas como, também, a chance de solucionar, amenizar ou melhorar, as diversas problemáticas existentes no país até então, adaptando tais pensamentos a realidade brasileira e suas questões locais. (Ibidem)

Os juristas brasileiros que vieram a se destacar através de suas produções e trabalhos relativos a antropologia criminal, não só estavam a par das teorias penais deterministas, como também às críticas significativas que outros juristas teciam a elas, então. Portanto, não seria a falta de informação que fizeram com que esses intelectuais abraçassem esse pensamento, mas sim, a crença de que tal ideário era do que havia de mais moderno em relação a análise científica do crime. (ALVAREZ, 2002)

No Brasil, a criminologia era vista como uma política “científica” estratégica voltada para o combate da criminalidade no país, sendo assim esta serviria de grande importância como instrumento imprescindível para o controle social da população e para reprimir a criminalidade local. Além disso, a criminologia também seria de grande serventia, no que diz respeito, a problemática que o país passara no início do período da proclamação da república de “como consolidar os ideais de igualdade política e social do novo regime ante as particularidades históricas e sociais da situação nacional”. (ALVAREZ, 2002, p. 693)

Nesse sentido, a criminologia “cairia como uma luva” para defender aos anseios da elite republicana, que discordava veemente da ideia de que todos brasileiros deveriam ser considerados cidadãos e, possuírem os mesmos direitos que os cidadãos da elite, os juristas seguidores da criminologia compartilhariam da mesma visão.

Para os criminologistas, a igualdade jurídica não poderia ser aplicada aqui tendo em vista as particularidades históricas, raciais e sociais do país. Os ideais de igualdade não poderiam afirmar-se em face das desigualdades percebidas como constitutivas da sociedade brasileira. Essa desconfiança em relação à igualdade jurídica transparece tanto nos muitos debates acerca da responsabilidade penal como nas diversas propostas de reformulação ou substituição do Código de 1890 que atravessam toda a Primeira República (cf. Brito, 1930). (ALVAREZ, 2002, p. 694)

Nina Rodrigues, médico e antropólogo brasileiro, um dos mais notáveis adeptos dos ensinamentos da teoria Lombrosiana, no país e no mundo (sendo até reconhecido em vida pelo teórico), era um ferrenho crítico de medidas que poderiam garantir a possibilidade de igualdade jurídica concedida a todos brasileiros. Em seu conhecido livro “*As Raças Humanas e a Responsabilidade Penal no Brasil*”, Nina Rodrigues faz questionamentos em torno da questão da responsabilidade penal, em relação a inferioridade da raça caucasiana (brancos), em relação as outras etnias (negros, indígenas) e a populações miscigenadas. Se tais povos eram considerados biologicamente, fisicamente, intelectualmente, socialmente inferiores a outros, não haveria sentido em existir tal igualdade jurídica, ainda mais no Brasil onde essa população era bastante numerosa.

Pode-se exigir que todas estas raças distintas respondam por seus atos perante a lei com igual plenitude de responsabilidade penal? Acaso, no incondicional dos metafísicos, se pode admitir que os selvagens americanos incondicional dos metafísicos, se pode admitir que os selvagens americanos e os negros africanos, bem como os seus mestiços, já tenham adquirido o reconhecer, num caso dado, o valor legal do seu ato (discernimento) e para reconhecer, num caso dado, o

valor legal do seu ato e para (discernimento) se decidir livremente a cometê-lo ou não arbítrio)? – Por ventura (livre raças inferiores, seja a mesma que possui a raça branca civilizada? – ou que, raças inferiores, seja a mesma que possui a raça branca civilizada? – ou que, pela simples convivência e submissão, possam aquelas adquirir, de um momento para o outro, essa consciência, a ponto de se adotar para elas conceito de responsabilidade penal idêntico ao dos italianos, a quem fomos copiar o nosso código? (RODRIGUES, 1894, p. 43).

Nina explicita ainda que a o grande erro de tratar igualmente indivíduos desiguais, poderia causar diversos “conflitos” sociais, além de também tecer críticas ao Código Penal de 1890, inspirado no código italiano (ALVAREZ apud RODRIGUES, 2002, p.695).

Segundo Flauzina (2008), a criminologia positivista será absorvida e colocada em vigor em diversas instituições que tem como o objetivo o controle de corpos, com asilos, abrigo de “menores”, nos manicômios e da polícia. Assim, o sistema penal da primeira república faz uso de uma cartilha que “colecciona discriminações” na execução de suas práticas. Ainda segundo a autora a disciplina “história natural dos malfeitores” que fazia parte da grade curricular da academia de polícia, o qual tinha como uma das finalidades, classificar os criminosos a partir de aspectos biopsicológicos, nos dá a dimensão da influência da criminologia determinista no sistema penal brasileiro (FLAUZINA, 2008, p. 86).

Em meio a isso, não podemos esquecer de destacar a legalização da proibição da capoeira, medida que constava na Lei de do Código Penal de 1890. Regulamentação esta que explicita ou tem a possibilidade de nos mostrar de certa forma, o quão repressivo a jurisdição e suas instituições buscavam ser com tais manifestações culturais e reuniões de pessoas negras, que segundo o texto da lei, poderiam “perturbar a ordem” e causar tumultos e homicídios (BRASIL, 1890) .

Já em 1922, uma reforma No Código Penal elevou a maioria de 9 para 14 anos. (AGÊNCIA SENADO, 2015). Posteriormente foi criado o Código de Menores de 1927, sendo a primeira estrutura de leis voltada para a proteção de direitos de crianças.

Uma legislação marcadamente elitista e essencialmente punitiva e discriminatória conforme se pode perceber pela forma como define seus destinatários no artigo 26: Não qualquer criança de 0 a 18 anos, mas somente aquelas consideradas expostas, (menores de 7 anos) abandonadas, (menores de 18 anos) Vadios, mendigos, e os libertinos (KAMINSKI, 2012, p. 88).

A partir do Código de Menores de 1927, a maioridade penal chega aos 18 anos e a condenação de crianças e adolescente prática legalmente proibida. Então, adolescentes de 14 a 17 receberiam medidas que equivaliam as que temos hoje para adolescentes e jovens nessa faixa etária. Estes teriam como destino o reformatório (ou escola de reforma) e “receberiam educação e aprenderiam um trabalho”. Os adolescentes com menos de 14 anos e órfãos seriam postos numa “escola de preservação” uma versão mais branda do reformatório. Já os que tivessem família voltariam pra casa, somente diante da promessa dos pais de que o adolescente não voltaria a praticar crimes (AGÊNCIA SENADO, 2015).

A antropologia criminal, teoria de Lombroso e seus seguidores influenciou, de fato, na Criação do Código de Menores “e a criação de estabelecimentos como o Instituto Disciplinar e a Penitenciária do Estado de São Paulo”, deixando não, apenas seu “legado” na incorporação de ideias como também na criação de instituições. A própria teoria do criminoso nato foi durante muito tempo implantada nas execuções penais (ALVAREZ, 2002, p. 696).

Temos nesta legislação o art. 78 que apresenta o seguinte texto: “Os vadios, mendigos, capoeiras, que tiverem mais de 18 annos e menos de 21, serão recolhidos á Colonia Correccional, pelo prazo de um a cinco annos.” (BRASIL, 1927) Neste trecho, através da utilização do termo capoeira, podemos ter a nítida compreensão de qual seria o público-alvo que se tinha a intenção de aplicar as sanções, a população negra. A capoeira era vista como um ato violento e intolerável pelas autoridades, onde até mesmos as crianças seriam penalizadas legalmente, caso a praticassem.

Na primeira república o sistema penal, ainda é influenciado pelo período escravista, onde seus mecanismos de repressão são direcionados para o segmento negro da população. Há uma grande preocupação em delimitar o espaço entre negros e brancos, a posição social de cada grupo racial, assim a criminologia é utilizada de grande serventia para reforçar tal hierarquia, entrando o discurso científico. O saber científico europeu tido como incontestável e abraçado por intelectuais, juristas brasileiros nesse período etc, é uma marca incontestável da colonialidade do saber.

2.4. O mito da democracia racial: o estratégico discurso de silenciamento e domínio

Entrando no Governo Vargas, na década de 1930, o discurso da chamada democracia racial entra em cena. A busca de uma unificação nacional e crescimento do mercado econômico interno, cria um terreno fértil para a origem de uma dinâmica institucional que levaria ao discurso da tal democracia racial, onde a mesma é colocada como uma “diversidade cultural” típica do nosso país. (ALMEIDA, 2018, p.82).

Se num determinado momento pela ótica da teoria determinista a mestiçagem era vista como uma degeneração, onde o mestiço era o produto de todas as degenerências, era visto como um indivíduo inclinado ao vício e a má conduta moral, com forte tendência a práticas de atos de corrupção; as características africanas seriam o motivo de todo atraso do país diante as nações europeias, sendo o mestiço o resultado da influência negativa da cultura africana, e a purificação da raça a única “salvação” (a não mistura da raça branca “superior” com negros e indígenas “inferior”). Com Gilberto Freyre, tendo como destaque sua obra “Casa Grande e Senzala” a evidência de suas pesquisas e teoria, trará um novo olhar para o mestiço o colando no lugar de “ponto de equilíbrio da sociedade brasileira” (SANTOS, 2005, p. 151).

Na obra de Gilberto Freyre há uma grande romantização das relações estabelecidas entre negros escravizados, senhores de engenhos, mestiços... A colonização é vista de forma harmoniosa e as relações sociais e raciais, naturalizando ações e estereotipando negros, mestiços e indígenas. As dinâmicas dessas relações descritas pelo autor, com nada se parecem o cruel e nefasta realidade que eram vivenciadas pelos escravizados no país. O mestiço é visto como um ajustado, e o negro, visto como um ser exótico, sendo assim o mestiço era celebrado pela sua adaptação e proximidade com a cultura e valores brancos. Visto assim, como uma apologia ao embranquecimento da população.

Assim, como descreve a autora Gislene Souza (2005), “Se a ótica branca é a matriz utilizada o negro não pode deixar de ser exótico. A cultura do mestiço é cultura da negação do negro (Ibidem, p. 156).

Ainda Segundo o sociólogo afro-brasileiro Abdias do Nascimento (1979), a democracia racial nada mais é que um “mero disfarce que as classes branco/brancóides

utilizam como estratégia, sob o qual permanecem desfrutando "ad aeternum" o monopólio dos privilégios de toda espécie." O autor ainda conclui:

E a parte majoritária da população, de descendência africana, se mantém por causa, de tais manipulações, à margem de qualquer benefício social-econômico, transformado em autêntico cidadão desclassificado. E, além do mais, alienado de si mesmo e de seus interesses, dopado pela falaciosidade daquela "democracia racial" (NASCIMENTO, 1979, p. 53).

Nessa lógica, a partir desse momento, o discurso da democracia racial entra para sustentar todo o processo de controle social da população negra que teve início no período de pós-abolição.

Em relação à esfera penal, e mais exatamente, para a "programação criminalizante" do período, temos o código Criminal de 1940. O código criminal de 1940, sobreviveu a cinco constituições diferentes e é o resultado das diversas mudanças que aconteceram na década passada. Assim, este está em sintonia com as demandas de um Estado que passava por uma era desenvolvimentista, combinado com as exigências do "bem-estar social", além de receber as influências do tecnicismo jurídico que delimita ao jurista as funções de interpretação dos tipos penais e na elaboração destas. A autora reitera, que esta lógica anda em consonância, "caminha de mãos dadas" com os princípios da democracia racial, ao passo que apaga completamente as questões relacionadas a raça no texto da lei (FLAUZINA, 2008, p. 89).

Em relação a área da infância e juventude temos uma prática higienista e com teor de contenção, com objetivo de apreender adolescentes que eram acusados de cometer algum tipo de infração, e também, aqueles que por diferentes motivos se encontravam em situação de rua. Diante desse quadro, temos em 1941, a "criação do Departamento Nacional da Criança – DNCR, do Serviço de Assistência ao Menor – SAM e da Legião Brasileira de Assistência – LBA, marcaram o atendimento às famílias, crianças e jovens no período". Assim, tal medida "atribuía ao Estado poder para atuar junto aos 'menores', reiteradamente qualificados como 'desvalidos' e 'delinquentes'" (PERES; PASSONE, 2010, p. 656-657).

Além disso, outros programas federais, de cunho assistencialista, vinculados a lógica da formação de mão de obra para o mercado de trabalho, e ligados a figura do primeiro-damismo⁶, também foram criados nesse período, como (LORENZI, 2007):

Casa do Pequeno Jornaleiro: programa de apoio a jovens de baixa renda baseado no trabalho informal e no apoio assistencial e sócio-educativo; **Casa do Pequeno Lavrador:** programa de assistência e aprendizagem rural para crianças e adolescentes filhos de camponeses; **Casa do Pequeno trabalhador:** Programa de capacitação e encaminhamento ao trabalho de crianças e adolescentes urbanos de baixa renda; **Casa das Meninas:** programa de apoio assistencial e sócio-educativo a adolescentes do sexo feminino com problemas de conduta; (LORENZI, 2007, p. 2, grifo nosso).

Enquanto o positivismo jurídico com o todo o seu teor de “pseudo” neutralidade e objetividade, se mostrava na criminalização primária, através da elaboração de leis. O positivismo criminológico mostraria sua face nas instituições de controle social da criminalização secundária, como a polícia. Se ao mesmo tempo o discurso racista já não era bem-visto, e muito menos exercido e declarado de maneira explícita, a aplicação e as práticas de punição aconteciam de maneira impiedosa, e tinham o endereço certo, os corpos negros através do implícito do formalmente aceito” (FLAUZINA, 2008, p. 90).

Avançando uns anos, temos a ditadura civil-militar que em 1964, foi instaurada através de um golpe de Estado pelos militares, que derrubou o então presidente eleito democraticamente, João Goulart.

De acordo com a autora e uma das principais representantes do movimento negro brasileiro, Lélia Gonzalez (1982), o golpe militar teve o objetivo de restaurar a “ordem” na sociedade brasileira, através do discurso de libertar o país das ameaças do “comunismo, corrupção e caos”. Desta forma, os militares apresentavam ser necessário impor a pacificação no país, onde segundo Lélia, principalmente na história da população negra no Brasil, “pacificação” está intrinsecamente associado a repressão e silenciamento “a ferro e fogo” de seus setores populares e de sua representação política (GONZALEZ, 1982, p. 16).

6 - Segundo Torres (2002) “primeiro-damismo no Brasil tem uma função política, uma vez que as mulheres dos governantes são chamadas a interferir no social, por meio de estratégias de enfrentamento à pobreza, desresponsabilizando o Estado de garantir à população o acesso a políticas públicas de caráter universal, considerar que a atuação da primeira-dama se dá no âmbito do voluntariado e da filantropia” (TORRES, 2002, p. 24)

A população negra além de não ter tido ganhos e nem benefícios sociais e econômicos através do chamado “milagre econômico”. Ainda, sofreu com a ostensiva repressão policial que ocorria naquele período. Segundo, Lélia a repressão policial é um instrumento do Estado utilizado também, para impor a submissão através do sentimento de medo. Onde a longo prazo qualquer forma de contestação ou organização dessas massas seja impedido. Enquanto a classe dominantes justificam essas ações através do discurso da “manutenção da ordem”. Nesse sentido, as massas estando acuadas com a repressão e com condições de vidas precárias, se submetem a subempregos e vendem sua força de trabalho por muito pouco (GONZALEZ, 1982).

O caso da Baixada Fluminense é citado por Lélia, onde a região que começou a ser habitadas graças ao “inchaço populacional” do RJ, levou essas cidades a se tornarem cidades-dormitórios (onde era habitada e até hoje por um grande populacional negro), que passa a sofrer ataques dos chamados esquadrões de morte, cerca de 70% de pessoas mortas pelos “justiceiros”, eram negras”. O regime político vigente na época ainda proibia a denúncia de qualquer crime ocorrido por discriminação racial, pois o mesmo era tratado pela Lei de Segurança Nacional como crime de subversão (Ibidem, p. 16 – 17).

O período repressivo se instaura, chamada por Flauzina (2008), a dita “programação criminalizante” era posta em execução, se dava duramente através das práticas ostensivas da polícia destinados a contenção de qualquer ato tido como subversão política ou oposição ao sistema ditatorial

Dentre os dispositivos legais promulgados citamos com fins ilustrativos a Lei nº 898, de 29 de setembro de 1969, que dispunha sobre as penas de prisão perpétua e morte, e o Dec. Lei nº 314, de 13 de maio de 1967, que assumiu a doutrina de segurança nacional¹⁵⁴, entendida como “a forma de legitimação dos estados de exceção, tendo sido utilizada pelos regimes autoritários contra os grupos que estariam ameaçando a estabilidade das instituições do Estado”¹⁵⁵ (FLAUZINA, 2008, p. 95).

Os movimentos negros foram também, atingidos nesse período pela ditadura, teve a prisão de militantes e perseguição de seus militantes, tal como Abdias do Nascimento.

Segundo Juliana Borges (2018), apesar do escasso número de pesquisa que relacionem os impactos dos efeitos das leis no período ditatorial frente ao encarceramento da população negra, é sabido que houve uma forte repressão a terreiros e espaços que

havia práticas ligadas a religiões de matriz africana, que era visto como uma possível reunião de pessoas de movimentos sociais negros (BORGES, 2018, p. 53).

Podemos notar, que um o silenciamento e a contenção de manifestações populares atinge de forma estarrecedora a população negra, vide notícias e relatos sobre caso de homicídios e uso da violência institucional racista praticada pela polícia militar. Porém, há um discurso ainda presente que coloca em voga a ditadura como o início das práticas de abuso de poder e violência na sociedade brasileira. Flauzina (2008), além de argumentar contra esse discurso, reitera que a instituição policial foi utilizada desde sua origem para garantir “as estruturas sociais assimétricas no país nos termos pautados pela elite”, onde o segmento populacional negro é veemente perseguido e morto, e tido como em todo o período histórico anterior brasileiro como o inimigo a ser combatido (FLAUZINA, 2008, p. 96). O filósofo Michel Foucault (1999) em sua obra, aborda a relação do exercício do biopoder que o racismo imprime. O racismo naturaliza a execução do exercício do biopoder aplicado pelo Estado, o mesmo é utilizado para tirar a vida de alguém, e ao mesmo tempo, para assegurar a vida de outros.

[...] De uma parte, de fato, o racismo vai permitir estabelecer, entre a minha vida e a morte do outro, uma relação que não é uma relação militar e guerreira de enfrentamento, mas uma relação do tipo biológico: "quanto mais as espécies inferiores tenderem a desaparecer, quanto mais os indivíduos anormais forem eliminados, menos degenerados haverá em relação a espécie, mais eu - não enquanto indivíduo mas enquanto espécie - viverei, mais forte serei, mais vigoroso serei, mais poderei proliferar". A morte do outro não é simplesmente a minha vida, na medida em que seria minha segurança pessoal; a morte do outro, a morte da raça ruim, da raça inferior (ou do degenerado, ou do anormal), e que vai deixar a vida em geral mais sadia; mais sadia e mais pura (FOUCAULT, 1999, p. 305).

É notório salientar a expansão das práticas violentas que já aconteciam desde sempre com a população negra nesse período, onde a mesma passa a se expandir também para a membros brancos da elite e classe média que se manifestavam contra o regime, fato que realmente se sucedeu. Porém, podemos observar que entre os casos mais conhecidos e famosos que temos em evidências nos principais veículos de informação até hoje são, principalmente de torturas a pessoas brancas, em sua maioria, o racismo se evidencia também na ausência ou ínfimo reconhecimento da memória de pessoas negras vitimizadas nesse período.

Tivemos dois marcos legislativos na área da infância e juventude até o período ditatorial brasileiro. Sendo eles, a Lei 4.513 de 1/12/64 que criou a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor, mais conhecida como FUNABEM, e o Código de Menores de 79. A FUNABEM “uma entidade autônoma, administrativa e financeiramente, com jurisdição em todo o território nacional, incorporando as atribuições e o patrimônio do antigo Serviço de Assistência a Menores (SAM)”. Tinha como objetivo,

implantar a Política Nacional do Bem-Estar do Menor (PNBEM), realizando estudos sobre o problema dos “menores” e planejando soluções; propiciando formação, treinamento e aperfeiçoamento de técnicos; fornecendo assistência, orientando, coordenando e fiscalizando as entidades (públicas e privadas) que executassem suas políticas através de convênios e contratos; e, também, mobilizando a opinião pública “no sentido da indispensável participação de toda a comunidade na solução do problema do menor” (BRASIL apud BECHER, 2011, p. 10-11).

Segundo Becher (2011) o “menor” era visto pelos teóricos que faziam parte da instituição como indivíduos “desajustados”, como “uma anomalia decorrente do desenvolvimento industrial e da modernização da sociedade”. Sendo assim, precisavam se reeducar, e passar assim, a apreender e praticar comportamentos “normais”, civilizados, que se encaixariam dentro do que era posto como um comportamento padrão na sociedade. Podemos perceber, em tal teoria, o discurso funcionalista endossado por esses teóricos, onde os indivíduos, que diante de todo o corpo social da sociedade são taxados como anormais, “desviantes”, onde não se tem a preocupação de resolver ou desvelar as problemáticas que causam tais comportamentos e consequências para esses adolescentes, e sim, em culpabilizá-los ou culpabilizar seus problemas, numa tentativa de ajustamento ao meio social. Pois, tais condutas não eram produtivas ou ameaçavam o projeto político desenvolvimentista de bem-estar social vigente no país (BECHER, 2011, p. 11).

CAPÍTULO 3 - MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS: UM INSTRUMENTO DE CONTROLE DE CORPOS NEGROS NO RIO DE JANEIRO

3.1. ECA E SINASE em tempos de avanço do Estado neoliberal

A chamada “constituição cidadã” chega em 1988, uma conquista gerada através da luta de movimentos sociais e cidadãos brasileiros. Destarte, a constituição de 1988 foi elaborada a partir de um árduo processo de “mobilizações e contra mobilizações”, onde

interesses antagônicos colocaram-se em disputa. Apesar dos avanços na esfera dos direitos sociais, a exemplo da seguridade social, a manutenção de certos traços conservadores ainda pode ser vista na Constituinte, como ausência de medidas de combate ao poder militar no país (como a obrigatoriedade de servir ao serviço militar) e também, nas normativas voltadas ao plano econômico (BEHRING, BOSCHETTI, 2016, p. 141-142).

De acordo com Sader (2013), a política neoliberal que foi alavancada na gestão do governo de Fernando Henrique Cardoso, promoveu o Estado Mínimo, implementando medidas voltadas ao mercado. Assim, houve a desregulamentação da economia, abertura do mercado interno, relações trabalhistas precarizadas, desestatização de patrimônios públicos a preços ínfimos, ainda, a submissão da política externa ao Estado Unidos (SADER, 2013). Segundo este mesmo autor, a questão da igualdade de direitos, um dos principais pilares da constituição, não assegurou a democratização do poder de capital aos cidadãos:

O processo de transição democrática se esgotava assim sem ter democratizado o poder econômico no Brasil. Não se democratizou o sistema bancário, nem os meios de comunicação, nem a propriedade da terra, nem as grandes estruturas industriais e comerciais. O fim da ditadura não representou a democratização da sociedade brasileira. O país continuou sendo o mais desigual do continente, um dos mais desiguais do mundo (SADER, 2013, p. 137).

Entre os avanços e conquistas no âmbito constitucional, temos a árdua e contínua luta dos movimentos sociais na luta pelos direitos da criança e do adolescente, que inseriram a perspectiva da criança como prioridade absoluta, e também, a não aplicação de penalidade penais, a crianças e adolescentes com até 18 anos. Por sua vez, através disso em 1990, foi realizada a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, o ECA (BEHRING, BOSCHETTI, 2016).

Baseado no artigo 227 da Constituição Federal/1988, o ECA, foi um marco bastante significativo para a proteção da criança e do adolescente, que reorientou e determinou um novo tratamento na esfera judicial, política e social a esse grupo. O Estatuto da Criança e do Adolescente foi decretado em 13 de julho de 1990, a lei seguiu e incorporou os moldes constitucionais da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança elaborado pela ONU – Organização das Nações Unidas - que foi assinada pelo

Brasil em 1990, normativa esta que abrange o que há de mais avançado em relação aos direitos de proteção a criança e ao adolescente mundialmente. O reconhecimento da criança e dos adolescentes como sujeitos que devem ter seus direitos protegidos e reguardados pela sociedade, pelo e Estado e por seus responsáveis, foi um considerável avanço em relação a tratamento da criança na esfera constitucional em períodos anteriores. O banimento do termo menor⁷ do texto legislativo também foi assim propositalmente abandonado, inserido assim em substituição “o conceito moderno de adolescência” (PREZ; PASSONE, 2010, p. 666).

Após 16 anos da promulgação do ECA, temos a criação do SINASE – Sistema Nacional de Medidas Socioeducativas, que foi instituído através da resolução 119/2006 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que posteriormente, foi regimentado pela Lei 12.594, de 18 de janeiro de 2012. A normativa dispõe ter por objetivo

I - a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação; II - a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento; e III - a desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei (BRASIL, 2012).

Em suma, esse conjunto de medidas constitucionais visa ordenar e sistematizar a assistência ao adolescente em conflito com a lei, que tenha sido sentenciado, ou que esteja aguardando a investigação da infração executada, no que diz respeito “ao direito à saúde, ao sistema de justiça, à assistência social, à proteção social, à segurança” (ALENCAR, 2014, p. 51). Ainda de acordo com o ECA, as medidas de proteção às crianças e adolescente (faixa entre 0 à 12 anos incompletos), enquanto, as medidas socioeducativas serão aplicadas somente aos adolescentes na faixa etária entre 12 e 18 anos incompletos que cometeram ato infracional. Vale ainda salientar, que são previstas no estatuto (art. 112) diferentes modalidades de medidas socioeducativas previstas no artigo, são elas: “I – advertência; II – obrigação de reparar o dano; III – prestação de serviços à comunidade; IV

7 - A utilização do termo menor é hoje considerada inadequada, pelo fato de crianças e adolescentes serem socialmente e juridicamente sujeitos de direitos, e ainda “o termo possui uma carga pejorativa na medida em que se contrapõe ao paradigma dos direitos, ao identificar as crianças e adolescentes como indivíduos sob a tutela da família ou outros responsáveis e que, por isso, não gozam de seus direitos como cidadãos.” (ANDI, 2017, on-line)

– liberdade assistida; V – inserção em regime de semiliberdade; VI – internação em estabelecimento educacional;” (BRASIL, 2012).

Como já dito anteriormente, podemos observar através da abordagem do seu texto constitucional, que o ECA traz uma nova perspectiva, uma concepção jurídica inovadora para pensar a criança e o adolescente, no intuito da proteção integral de sua condição de cidadão detentor de direito, além de apresentarem caráter pedagógico e preventivo. Contudo, é sabido que no plano da materialização, diversos fatores, como a conjuntura social, econômica, entre elementos que caracterizam o próprio sujeito (raça, classe, gênero, etc), são determinantes e possuem grande influência no processo de garantia da efetivação de tais direitos.

De acordo com Araújo e Reis (2010),

A partir de uma leitura materialista e histórica, a sociedade capitalista surge a partir da própria luta entre as classes e não, como afirmam os liberais, pela máxima “todos os homens são iguais perante as leis”. Portanto, se tudo que é social é histórico também não faz sentido afirmar que a infância está fora do âmbito das disputas de interesses existentes nas sociedades. Sua caracterização, longe de ser puramente natural ou biológica é fundamentalmente cultural e social (ARAÚJO; REIS, 2010, p. 4).

No tocante ao SINASE, um marco legislativo de suma importância, onde são regularizadas as medidas socioeducativas, a mesma “não possibilitou a alteração da presente cultura punitiva”. Diversos descumprimentos e violações do direito ao adolescente são expostas através de relatórios e denúncias, em detrimento a lógica da proteção do adolescente que está em cumprimento das medidas a ele aplicas por lei. Segundo Schmidt (2017), houve “aumento do número de internação de adolescentes (questão contrária aos princípios dessa lei), mantendo a lógica punitiva institucional (denúncias de torturas), policial e juridicamente ativa.” Além da precarização das condições de prestação dos atendimentos das medidas sociais em meio abertos realizados por equipamentos como, o CREAS⁸ - Centro de Referência Especializado em Assistência Social (SCHMIDT, 2017, p. 92-93).

8 É um “equipamento da Proteção Social Especial de Média Complexidade, visa o trabalho social com as famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social por violação de direitos.” (PORTAL GESUAS, 2018, on-line), o mesmo é previsto pela Política de Assistência Social.

No Rio de Janeiro, temos o Departamento Geral de Ações Socioeducativas – o DEGASE, criado pelo Decreto nº 18.493, de 26/01/93, que é órgão responsável por executar as medidas de privação de liberdade dos adolescentes em situação de conflito com a lei. Segundo, segundo informações retiradas do site do DEGASE:

A criação do Novo Degase ocorreu a partir da interlocução do Governo Estadual com o Centro Brasileiro para Infância e Adolescência - CBIA, (órgão do Governo Federal no período de 1991 a 1994) em consonância com as diretrizes político-governamentais de promoção, defesa e garantia de direitos de proteção legal. Neste período, houve absorção integral dos adolescentes atendidos pela CBIA, o mesmo não ocorrendo com as instalações físicas, fato que acarretou demandas específicas no atendimento (PORTAL DO DEGASE, 20?, on-line).

O mesmo que antes era vinculado a pasta da Secretaria de Educação do Rio de Janeiro, recentemente (29 de setembro de 2020), a partir da aprovação de uma Proposta de Emenda Constitucional – PEC , foi transferida para a Secretaria de Segurança Pública. Tal medida pode ser considerada um retrocesso, no sentido, em que afasta ainda mais o sistema socioeducativo do Estado, dos princípios estabelecidos pelo ECA, que possuem caráter educativo e preventivo. Ao mesmo passo, que o aproxima ainda mais ao caráter punitivista e de negação arbitrária de direitos que já é encontrado no sistema de socioeducação e nas penitenciárias brasileiras.

Em relação a distribuição de unidades do DEGASE no Rio de Janeiro, segundo o Relatório Temático do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro (MEPCT/RJ) (2017), existem 6 unidades para o cumprimento de medidas de internação, esta que, consiste em institucionalizar o adolescente em uma unidade de internação garantido o direito a educação e saúde. Uma unidade para adolescentes do sexo feminino, cinco são exclusivamente para adolescentes do sexo masculino, uma unidade destinada para internação provisória e uma unidade de triagem. Já em relação as unidades de semiliberdade, são contabilizadas 16, estes são chamados de CRIAADS - Centro de Recursos Integrados de Atendimento ao Adolescente, e:

assemelha-se ao regime semiaberto destinado aos maiores de dezoito anos, e durante sua vigência, desenvolvem atividades educacionais e profissionalizantes para o meio externo, ao qual fica sob a responsabilidade de um supervisor, e após a conclusão dessas tarefas, devem retornar a instituição. Em alguns casos também permanecendo nos finais de semana e feriados na instituição de regime semiaberto (ALMEIDA; BEZERRA; HOLANDA, 2016, on-line).

Há uma maior preocupação e mobilização do Estado, em torno da questão dos direitos voltados ao adolescente com o advento do ECA. Entretanto, ainda nesse período prossegue continuidade de uma construção depreciativa da imagem do jovem negro. Através da mídia, através de programas de cunho policialesco e sensacionalista. A naturalização da figura do inimigo, do *bandido*, que é colocado na posição de figura que ameaça a integração social. Estes noticiários, acabam dispersando e amedorentando a sociedade que teme esta figura indesejável. E assim, a repressão policial ostensiva através da representação desse tal inimigo, que precisa ser combatido em nome da ordem, porém o pano de fundo é que essas ações repressivas sirvam como forma coerciva de conter as massas que se mostrarem insatisfeitas com as inúmeras expressões da questão social, consequentes de uma política racista de cunho neoliberal (ALMEIDA, 2018, grifo do autor).

Loic Wacquant (1999) aborda que o Estado penal desempenha para solucionar às desigualdades geradas através da desregulamentação da economia, “pela dessocialização do trabalho assalariado e pela pauperização relativa e absoluta” do proletariado, elevando os meios e a intensidade da intervenção repressora do aparato policial e judiciário, “equivale a (r)estabelecer uma verdadeira ditadura sobre os pobres” (WACQUANT, 1999, p. 6) Dentro desse sistema, a “indústria do controle do crime” que mundialmente “(...) acopla institucionalmente assistência pública com encarceramento, técnicas de vigilância e monitoramento dos pobres insubordinados ou resistentes às novas leis do capital”. (BATISTA, 2012, p. 6) Sendo assim, a figura do suspeito, a criminalização além de justificar a truculência das práticas por vezes cometidas pelos diversos agentes do sistema penal, também, alimenta um gigante mercado em nome da manutenção da ordem pública, onde o que é, de fato, protegido e resguardado é uma parcela das elites de classe dominante e seus respectivos bens e patrimônios privados.

O neoliberalismo abandonou também as ilusões re (ressocializações, recuperações, reeducações) para ir direto ao armazenamento, emparedamento e neutralização. Os perfis sociais da clientela também se parecem aqui, na América do Norte e na Europa. Os africanos, árabes, chineses, pobres em geral, lidos através das lentes e vocabulários punitivos: membros de gangues, guetos, crime organizado, narcotraficantes, terroristas, enfim todas as adjetivações que irão conduzi-los aos cárceres contemporâneos em suas várias arquiteturas combinadas, de Carandiru a Guantánamo (BATISTA, 2012, p. 6)

Desse modo, assim como dispõe Borges (2018), o sistema de justiça criminal se constrói ao longo do tempo, como “uma instituição constituidora de um aparato sistêmico para reproduzir e garantir a manutenção de desigualdades sustentadas em hierarquias raciais” (BORGES, 2018, p. 53). Sendo assim, as dificuldades encontradas por pessoas negras na intenção do acesso à justiça, de resguardar direitos previstos por leis, também poderá ter seu caminho dificultado por diversos fatores. O risco de que a discricionariedade das promotorias promova preconceito racial é especialmente grave no contexto de repressão às drogas, no qual comportamentos praticamente idênticos são suscetíveis a uma grande variedade de interpretações e respostas e em que as imagens da mídia e o discurso político estão completamente racializados. Perceber um garoto como um traficante de drogas perigoso ou, em vez disso, como um bom garoto que estava apenas experimentando drogas e vendendo a alguns de seus amigos tem a ver com as formas pelas quais as informações sobre atividades ilegais ligadas a drogas são processadas e interpretadas, em um clima social em que o tráfico de drogas é racialmente definido.

3.2. “Guerra às Drogas”: o instrumento jurídico racista respaldado por lei

Como foi tratado ao longo deste trabalho, o racismo e as relações raciais hierárquicas e desiguais, em torno do fator raça foram estabelecidas ao longo do período da história da sociedade brasileira. Apesar do chamado período democrático que é vivenciado, tendo a CF/88 como o maior marco simbólico legislativo desse período, onde a mesma tece sobre a igualdade de todos os cidadãos perante a Lei. Perante, décadas e décadas de racismo, seria no mínimo, ingenuidade imaginar que a promulgação de uma lei encerraria o ciclo do racismo estrutural brasileiro.

A ofensiva neoliberal chega nesse período, no Brasil (e também, em diversos países periféricos), trazendo consigo impactos na esfera econômica e social do país. Na perspectiva social, consequências como, o grande aumento da pobreza, do desemprego estrutural, e também, do crescimento da desigualdade social, juntamente, ao aumento da concentração de renda e riqueza.

Segundo Juliana Borges (2018), nos anos 1990, diversas medidas constitucionais e normativas que aumentavam significativamente a duração da pena, e que dificultavam a sua progressão. Além, da criminalização que se apresenta através de alto índice de casos de extermínio e cárcere. (BORGES, 2018) Desse modo, por um lado continua sendo alvo de políticas criminais elaborada pelo próprio Estado que tendem a criminalizá-lo, e também, sofre os impactos causados com a agudização das refrações da questão social, como o crescimento do desemprego e precarização de serviços públicos e de políticas sociais que são de suma importância na vida da maior parcela dessa população. O sistema punitivo adquiri novas facetas, no que diz respeito, ao controle sobre a vida do segmento negro nesse período, se mostrando cada vez mais nítido o direcionamento da vigilância e de ações punitivistas, que era “(...) arquitetada conscientemente como o espaço de existência dos segmentos não incorporáveis ao empreendimento do neoliberalismo (...)” (FLAUZINA, 2006, p. 85)

Conforme, disserta Flauzina (2006), a prática de violência ao corpo negro continua a prevalecer no sistema penal em tempos neoliberalismo,

Dos maus tratos nas Delegacias de Polícia à “limpeza” dos centros urbanos caracterizada pela remoção de flanelinhas e camelôs, chegando as ações dos grupos de extermínio, que pelos números de sua intervenção passaram mesmo a fazer parte da agência executiva policial, sendo mesmo que, inconspicidamente, considerados essenciais para a garantia da “ordem”, a agenda do sistema penal dos tempos globalizantes vai sendo executada. (FLAUZINA, 2006, p. 85)

De acordo com Borges (2018), dentro do período de 1995 a 2010 o Brasil se destacou como país a sofrer com a segunda maior variação de taxa de encarceramento, perdendo apenas para a Indonésia – país com uma política criminal extremamente rigorosa em relação a drogas, onde a ação do delito pode chegar até a pena de morte. (BORGES, 2018) Segundo o levantamento realizado em 2016 pelo IFOPEN, o crime de tráfico representava a porcentagem de 26%, do total de crimes praticados, junto com a formação de quadrilha, enquanto entre as mulheres o percentual chegava a 62% (IFOPEN, 2017).

Temos em 2002, a eleição do presidente Luís Inácio Lula da Silva, um político vinculado a ala política do campo progressista, tendência essa que aconteceu com a eleição de presidentes de outros países da América do Sul. Em contraponto aos períodos anteriores

onde, no Brasil, houve uma gestão política de direcionamento a privatizações e privilegiando indústrias e setores do setor privado, em detrimento a órgãos e serviços públicos. Tal período através de uma gestão de centro-esquerda no Brasil, foram implementadas políticas redistributivas de renda - como o Programa Bolsa Família. Além, de políticas voltadas ao combate à fome – na criação do Programa Fome Zero, que representava a realidade de muitos brasileiros, criação de universidades, incentivo a políticas voltadas à cultura, sem contar no maior acesso à educação de ensino superior de populações que antes eram minoritárias e escassas nos espaços universitários e instituições públicas. Porém, no que diz respeito, as políticas do âmbito criminal, o que se nota é uma crescente e desenfreada alta na taxa de preso.

Em comparação com a década anterior, a partir da década de 1990, a taxa de presos por 100.000 habitantes, que era “de 61,22, chega a 274 no ano de 2012.” (AZEVEDO; CIFALI, 2015, p. 113). Ainda segundo Borges (2018), se em 1990, o total da população carcerária no Brasil, se concentrava em cerca de um pouco mais 90.000 pessoas, em 2017, temos 726 mil presos, representando um aumento de 707% de pessoas encarceradas. (BORGES, 2018) Um fator que, evidentemente, contribuiu para elevar substancialmente a taxa de encarceramento no país foi a promulgação da chamada nova de Lei de Drogas, assinada pelo então presidente Luís Inácio Lula da Silva. “Se no período entre 1990 a 2005, o crescimento da população prisional era de cerca de 270 mil em 15 anos. Entre 2006 até 2016 8 anos, (...) o aumento foi de 300 mil pessoas” (BORGES, 2018, p. 18). Dados esse que contrapõem ao desempenho que políticas implementadas pelo Estado em campos da educação, assistência social trouxeram há população negra. Entretanto, esperados para um país onde as estruturas da desigualdade social foram forjadas a partir da hierarquia racial (BORGES, 2018, p. 18). Desse modo, apresenta-se a importância de políticas que, de fato, leve em consideração na sua elaboração e implementação, as relações raciais postas na sociedade brasileira, seus respectivos dados e desdobramentos.

No sistema socioeducativo, a concentração de jovens detidos pelo crime de tráfico de drogas ilícitas é expressivamente alta. Segundo o relatório do Levantamento Anual do Sistema Socioeducativo, elaborado em 2017, “um total de 26.109 adolescentes atendidos, sendo 17.811 em medida de internação (68,2%), 2.160 em regime de semiliberdade (8,3%)

e 4.832 em internação provisória (18,5%)”, o percentual de jovens em medida de internação, institucionalizados por tráfico de entorpecentes (contra a incolumidade pública) era de 26,5%, atrás apenas do delito de roubo que representava 38, 1% (BRASIL, 2017, p. 51). Já no estado do RJ, em 2016, o percentual de jovens entrevistados pela pesquisa feita em unidades do DESASE, constatou que taxa de ato infracional relacionada ao tráfico de droga foi de 37, 13%, ficando também atrás apenas do ato de roubo, 41, 69% (MENDES; JULIÃO, 2018).

Podemos perceber que em toda trajetória do negro, o sistema de justiça criminal brasileiro (antes mesmo de ser concebido como um sistema de justiça do Estado), sempre esteve de alguma forma, presente seja para garantir a aplicação de leis, seja para imputar a lei a esse segmento. E, assim, foi de extrema importância para impor e desenhar as relações raciais hierárquicas que por aqui até hoje são configuradas. Desse modo, a relação do sujeito negro com o sistema criminal é gerenciada através dos sentimentos de medo e insegurança. Borges (2018) corrobora com tal pensamento ao destacar, que:

Ao perguntar para qualquer pessoa negra periférica quais são as instruções que ela recebe desde pequena sobre comportamento, conduta e confiabilidade na polícia, um braço central para o funcionamento das engrenagens de exclusão, certamente vocês perceberão não uma mera distorção de um suposto papel da organização (BORGES, 2018, p. 53).

À vista disso, através do estudo elaborado pelo professor Salo de Carvalho, podemos refletir acerca da responsabilidade que também, pode ser atribuída ao Poder Judiciário, em relação ao fenômeno do encarceramento. Nesse sentido, segundo Carvalho (2015), no Brasil, se “revive e alimenta” práticas consequentes do período escravagista, sendo “esta configuração racista da *forma mentis* que rege o sistema punitivo nacional que renova discursos (sociais e criminológicos)” E assim, como já abordado, podemos perceber que os jovens negros são o alvo principal desse mecanismo (CARVALHO, 2015, p. 627).

A partir disso, são citados pelo autor a análise de alguns casos em que o judiciário continua a contribuir, diretamente para encarceramento da juventude negra. O primeiro caso explicitado é a promulgação da Lei de Crimes hediondos, criada ainda em 1990, devido a uma demanda ligada a lógica populista e punitivista. Desse modo, entre os impactos legislativos que tiveram efeito na execução penal foram: formação de novos tipos

incriminadores, aumento das penas em abstrato, endurecimento nas formas de cumprimento das penas, elevação das hipóteses de prisões cautelares, na restrição de indultos e menor possibilidade de comutação das penas⁹ (CARVALHO, 2015).

Nesse sentido, ao poder judiciário como um dos três poderes capazes de fiscalizar e controlar os excessos nas leis, caberia resguardar os direitos previstos pela constituição, e coibir leis punitivistas e de forte apelo popular, construídas pelo poder legislativo. Entretanto, apenas 15 anos após o Supremo Tribunal Federal – STF, declarou ser inconstitucional a normativa da Lei de Crimes Hediondos que tornava obrigatória o cumprimento da pena para tal crime em regime integralmente fechado. Ainda, segundo o autor, é nesse esse período, “(...) que a curva de encarceramento nacional passa a ser constantemente ascendente” (CARVALHO, 2015, p. 632).

Ainda é citado caso do delito patrimonial sem o uso de violência. Onde houve a determinação da pena de regime de semiliberdade ou fechado, aos autores de tal ato infracional, sem a chance de conversão em pena restritiva de direito¹⁰, que é justificada através do uso de forma indiscriminada do conceito de reincidência. Atualmente, a partir de dados obtidos através do Banco Nacional de Mandados de Prisão, o crime de roubo, simples ou nas suas formas agravadas, excluído o latrocínio representavam cerca de 27, 58%, em 2018, sendo assim o ato criminal onde há o maior número de presos dentro do sistema penal. Tal delito também assume a liderança no ranking de atos infracionais cometidos por jovens em medida de internação, onde roubo e furto atingem no somatório 47, 7% (SINASE, 2014). E lidera também, na pesquisa por amostra, realizada em unidades do DEGASE do RJ, em 2018, onde o percentual chega a 48,26%¹¹ (MENDES; JULIÃO, 2018).

Também é citado a emblemática Política de Drogas. A nova Lei de Drogas instituída em 2006, substituiu a legislação sobre drogas de 1976, orientando assim os estados da federação em relação a normativas e programas governamentais. Entretanto, no

9 - Comutação de pena “refere-se à substituição de uma pena ou sentença mais grave por uma mais leve. (SITE DIREITO LEGAL, S/D)” Disponível em: <<https://direito.legal/o-que-e/o-que-e-comutacao-da-pena/>> Acesso em: novembro de 2020

10 - Penas restritivas de direitos, “são chamadas de penas “alternativas”, pois são uma alternativa à prisão, em vez de ficarem encarcerados, os condenados sofrerão limitações em alguns direitos como forma de cumprir a pena.” (TJDFT, 2018, online)

11 - Na somatória entre o crime de roubo (art. 157) e furto (art. 155).

texto constitucional foi criado aplicações diferentes da lei entre os denominados usuários e traficantes. Desse modo, o tratamento designado ao usuário, é orientado a partir de medidas ligadas à saúde pública. Sendo assim, o denominado usuário não poderá de forma alguma, ser apreendido em flagrante e responsabilizado pelo crime, através da aplicação de penalidades alternativas, além da assinatura do termo circunstanciado. Já em relação ao traficante, houve o enrijecimento da pena, sendo condenado a 5 entre até 15 anos de prisão, além de estarem proibidos de recorrerem ao direito de extinção da pena. Tal penalidade sendo um dos maiores motivos da razão do encarceramento em massa, principalmente, da população jovem negra.

A vagueza e possível abrangência relacionada a essa normativa é questionável. Tal indeterminação se dá em relação as “(...) normativas na qualificação de uma conduta como “tráfico de drogas” e da extensa margem de punibilidade abstratamente prevista às condutas incriminadas (...)”, sendo responsabilidade do Poder Judiciário através da elaboração de guias de interpretação, estabelecer limitações a ambiguidades legislativas que tais regimentos podem e levam a contribuir diretamente para o aprisionamento da juventude negra e periférica (CARVALHO, 2015, 633). Ainda, segundo Carvalho:

Trata-se, porém, de uma não-regra. Os espaços de ambiguidade são tão grandes que é evidente perceber como a espécie de imputação será definida pelas metarregras que compõem os quadros mentais dos agentes do sistema punitivo, ou seja, pela pré-compreensão e pela representação que os intérpretes-atores (policial, promotor ou juiz) têm sobre *quem é o traficante e quem é o usuário* de drogas. (CARVALHO, 2015, p. 633, grifo do autor)

Apesar da ausência de características ligadas a raça estarem descritas como prerrogativas para considerar um indivíduo como usuário ou traficante de drogas. Carvalho (2015) explicita, que na maioria dos casos, a “cor” do “suspeito” é velada ou escondida por outros *standards* decisoriais como: atitude suspeita, presença em área de tráfico, antecedentes criminais, que definirá ao sujeito a condição de usuário ou traficante. Juliana Borges (2018) faz uma importante observação ao artigo 28, da Lei de drogas, onde a partir de elementos como: “(...) se a droga estava destinada a consumo pessoal ou para o tráfico a partir da natureza, quantidade de substância, local, condições em que a ação de apreensão foi desenvolvida, circunstâncias sociais e pessoais (...)”, assim como, a conduta e a os antecedentes do sujeito (BORGES, 2018, p.63). As mesmas são determinantes para a imputação do tipo de penalidade a ser aplicada. Diante disso, a possibilidade de grupos

historicamente perseguidos estarem mais suscetíveis a determinação de associação ao tráfico de droga é bastante ampla. Visto que, diante da história de cerceamento da liberdade e punitivismo que tais classes são alvo. A pesquisadora Luciana Boietux (2019) reforça tal argumento, ao afirmar que:

Em resumo, o morador de locais privilegiados da cidade (branco) vai ser tratado como usuário (art. 28),²³ não irá preso e receberá pena alternativa, estando tal conduta despenalizada,²⁴ enquanto o jovem negro e favelado será preso em flagrante por tráfico (art. 33) e não terá direito a liberdade provisória. A tipificação penal dependerá do CEP do suspeito e de sua cor da pele (BOIETUX, 2019).

A partir da análise relativos ao número de adolescentes encarcerados pelo crime de tráfico de drogas, podemos perceber a ampla margem de caráter racista que tal política desempenha na prática. Tais sujeitos que são em sua maioria negros oriundos de lugares periféricos, vivenciam a realidade e de repressão e operações policiais que são deflagradas constantemente nas favelas e bairros periféricos. A constante vigilância ostensiva, um dos primeiros sinais da lógica seletiva punitivista que o sistema penal aplica sobre esse segmento. Conforme afirma Mbembe (2016), é possível constatar o denominado estado de sítio que assola os espaços de maioria negra e periférica.

Ele permite uma modalidade de crime que não faz distinção entre o inimigo interno e o externo. Populações inteiras são o alvo do soberano. As vilas e cidades sitiadas são cercadas e isoladas do mundo. O cotidiano é militarizado. É outorgada liberdade aos comandantes militares locais para usar seus próprios critérios sobre quando e em quem atirar. O deslocamento entre células territoriais requer autorizações formais. Instituições civis locais são sistematicamente destruídas. A população sitiada é privada de seus meios de renda. Às execuções a céu aberto somam-se matanças invisíveis (MBEMBE, 2016, p. 138).

Flauzina (2006) destaca que dentro de uma lógica que distribui “imunidade e criminalização”, a privacidade é um fato que tem grande relevância. (FLAUZINA, 2006, p. 87) A ideia que é transmitida para a sociedade, perante de toda essa intervenção militar e de órgãos da segurança pública que há nesses locais, é que todos caos que assola o país no campo da segurança tem raiz nos morros e favelas. Nesse sentido, o varejo de drogas aparenta ser um mal destinado somente a tais lugares, sendo muito menos vistos e televisionado operações ostensivas em bairros de classe privilegiadas, onde se encontra um mercado seguro para traficantes e usuários brancos e de camadas sociais econômicas elevadas. Em razão disso, nem com o mecanismo o do superencarceramento “não se consegue reduzir o número de crimes registrados nem desarticular as redes criminosas, já

que os alvos são os pequenos varejistas, facilmente substituídos, enquanto a venda, o consumo e os lucros só crescem” (BOIETUX, 2019, on-line).

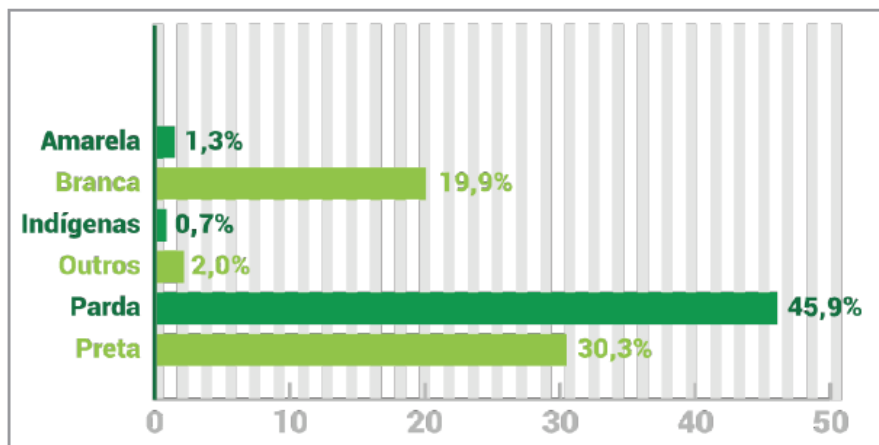
Outro fator a ser destacado é a precarização dos serviços públicos de pessoas que possuem dependência química. Ainda, quando tais sujeitos são reconhecidos como pessoas que precisam de assistência da rede pública saúde e tensões que perpassam pela sua relação com a droga, recebem tratamentos questionáveis. Programa e políticas que tem como objetivos “recuperar” pessoas do vícios de drogas, através muitas vezes da abstinência são financiados com orçamento público, do vício de drogas, através muitas vezes da abstinência são financiados com orçamento público como é o caso das Comunidades Terapêuticas recentemente inseridas na Rede de Atenção Psicossocial.

Recursos públicos são destinados para internações em hospitais ou comunidades terapêuticas comprometidas com interesses privados, incapazes de atingir o objetivo almejado de cuidado com o sofrimento de quem faz uso abusivo de determinadas substâncias ilegais, como o crack (OLIVEIRA; RIBEIRO, 2018, p. 39).

Diversas pesquisas embasam o argumento que pessoas em situação de grande pobreza e diversas vulnerabilidades sociais, que possuem vício no uso de substâncias ilícitas, não tem a droga como fator raiz dos problemas desencadeados de suas vidas. E sim, às problemáticas enfrentadas no seu cotidiano como violência, cerceamento de direitos, renda e moradia. A população negra, que em sua maior parte são indivíduos que possuem menor renda, segmento que mais sofre com tais questões relacionadas com exclusão de direitos, se vê refém ou da repressão policial e possível encarceramento ou de uma política de saúde higienista e desumana.

Nesse sentido, a partir da pesquisa por amostra, sobres dados relativos, ao perfil racial dos presos do sistema socioeducativo. Como já pode-se imaginar, o percentual de jovens negros (pardos e pretos), no sistema socioeducativo em medida de internação, não se distingue tanto do alto percentual de pessoas negras presas no cenário do sistema penitenciário. Nas unidades do DEGASE do estado do Rio de Janeiro 76,2% de jovens, se autodeclaram negros, sendo assim uma ampla maioria, em relação a jovens brancos que contabilizam 19,9% (JULIÃO; MENDES, 2018).

Quadro 1- Quantitativo do perfil racial dos jovens entrevistados nas unidades de medidas de internação do DEGASE RJ



Fonte: Julião; Mendes (2018)

Zaffaroni (2001) compreende que:

A seletividade estrutural do sistema penal - que só pode exercer seu poder regressivo legal em um número insignificante das hipóteses de intervenções planejadas - é a mais elementar demonstração da falsidade da legalidade processual proclamada pelo discurso jurídico-penal. Os órgãos executivos têm “espaço legal” para exercer poder repressivo sobre qualquer habitante, mas operam quando e contra quem decidem (ZAFFARONI, 1991, p. 27).

Portanto, através disso podemos conceber determinadas contradições expostas pelo sistema jurídico-penal e, conseqüentemente, pelo Estado. Este que tem como pilar assegurar que todos os cidadãos tenham seus direitos preservados, em contramão, acaba por fortalecer ou se ausentar de constantes decisões e práticas que violam direitos de indivíduos de camadas sociais vulneráveis, em especial, de jovens homens negros. Entretanto, visto toda a conjuntura em que é formada e se desenvolve, não é de se estranhar o racismo institucional endêmico do sistema judiciário brasileiro. Com isso, a política de drogas vigente, que dá a origem ao discurso “guerra às drogas” pode ser concebida como uma legislação que justifica e dá aval a toda a violência, encarceramento e genocídio que vem sendo praticado pelo Estado penal, policialesco e historicamente racista.

3.3. O caos da socioeducação no estado do RJ: relatos, denúncias e dados

Denúncias sobre a degradante condição estrutural de unidades, diversos casos de infração de direitos previstos pelo ECA, relatos sobre torturas... relacionados ao sistema socioeducativo do Rio de Janeiro, não são difíceis de serem encontradas. Através da busca por materiais e referências bibliográficas acerca do tema da presente monografia, pudemos constatar esta realidade.

O relatório elaborado em 2017 pelo Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro, órgão vinculado a ALERJ, que têm como objetivo verificar as circunstâncias que estão submetidas pessoas em privação de liberdade, (MEPCT/RJ, 2017) traz uma série de violações presentes no cotidiano dos jovens do sistema socioeducativo.

Logo, é levantada a questão da arquitetura das unidades, que precisam seguir os padrões técnicos e específico previstos pelo ECA, que objetiva através das instalações realizar atividades pedagógicas, profissionalizantes e que possibilitem um ambiente saudável, sob condições humanamente dignas. Porém, o relatório destaca que apenas duas unidades do Rio de Janeiro foram construídas se orientando, a partir das determinações do chamado padrão SINASE. São estes, o Centro de Socioeducação Irmã Asunción de La Gándara Ustara, em Volta Redonda, e o Centro de Socioeducação Professora Marlene Alves, em Campos dos Goytacazes. Ainda é citado o caso do CENSE Dom Bosco, que se utiliza das dependências da antiga Instituição Padre Severino. Nesta unidade há um grande número de jovens encarcerados dentro de celas típicas de penitenciárias, em situação de superlotação, povoadas por baratas, ratos e com risco iminente de alagamentos. Um detalhe importante e assustador, é que a IPS foi construída na década de 1950, ainda norteadas a partir dos parâmetros da Lei do Código de Menores de 1927, e é marcada por diversos episódios de violência e barbáries contra as crianças e adolescentes que lá eram aprisionados. É trazida a precaridade dos alojamentos, onde são encontrados fios elétricos expostos, más condições de higiene, ambiente insalubre, com mau odor e relatos de doenças de pele adquiridas em meio a esse ambiente caótico. Um espaço que se assemelha às condições indignas que os negros viviam nas senzalas nos tempos de escravidão, mostrando que apesar das décadas transcorridas, a população negra ainda se encontra sujeita a tal situação.

O direito à educação que é tido como um dos preceitos básicos e fundamentais do ECA e, conseqüentemente, ao SINASE, é umas das maiores problemáticas enfrentadas pelos equipamentos. A oferta de vagas é escassa em meio ao grande número de jovens que estão em privação. Segundo entrevista realizada com os adolescentes, os principais motivos destes não estudarem são: a falta de vagas (39%), e sua não retirada do alojamento (38%). (MEPCT/RJ, 2017) Tais dados são reforçados através do relatório do MEPCT/RJ a partir da visita em uma das unidades do DEGASE.

(...) Há poucas vagas na escola para o grande número de adolescentes, dessa forma, há grande fila de espera e muitos adolescentes não conseguem acessar o colégio. Além disso, com a superlotação e o número insuficiente de agentes, muitas vezes os alunos não chegam até a sala de aula, mesmo que matriculados para essa atividade e internados na instituição (MEPCT/RJ, 2017, p. 64).

Em meio a esse cenário, o fato do adolescente não acessar a escola poderá gerar transtornos a situação da família. Visto que, determinados programas sociais, como o Bolsa Família, possuem como um dos seus critérios a matrícula dos filhos em idade escolar. Sendo assim, com a não frequência do adolescente na escola, a família corre sérios riscos de ter o benefício de transferência de renda negado. Ainda podemos destacar que o problema da falta de vagas é reconhecido em âmbito institucional, ao analisarmos que o número de vagas ofertadas nas escolas é ainda menor ao número de vagas ofertadas nas unidades. Segundo matéria produzida pelo canal de TV Globonews, em 2018, o investimento orçamentário mensal disposto pelo estado para ser aplicado em uma das escolas da unidade (Dom Bosco) era de R\$ 1.139 (PORTAL G1, 2018). Sendo evidente o descompromisso por parte do Estado, em promover um direito básico aos jovens autores de atos infracionais, mostrando não ser prioridade do mesmo em garanti-lo.

Se a evasão escolar é de fato uma transgressão dos direitos da infância de acordo com o Estado Democrático de Direito em vigor no país, se é sincero o sentimento enunciado pela sociedade brasileira de que “a única saída para os problemas sociais está na educação”, então que sentido faz uma medida judicial retirar um aluno da rede pública para ficar trancado, sem estudos, em uma unidade do DEGASE? (MEPCT/RJ, 2017, p. 67).

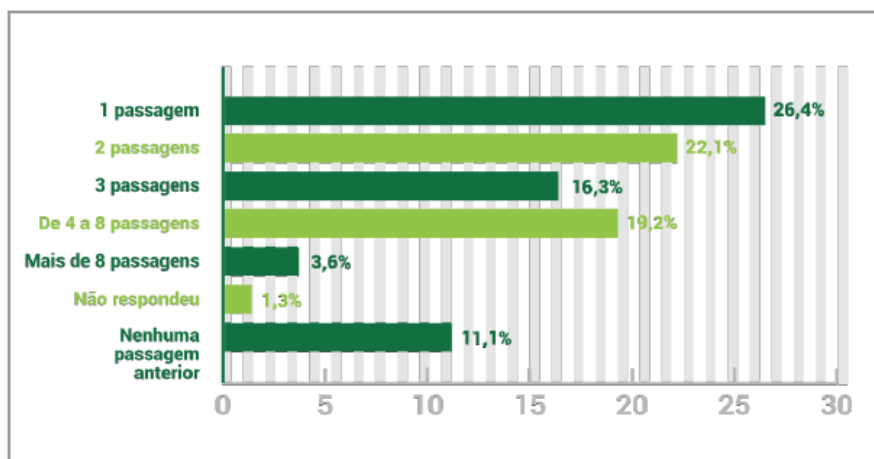
Nesse sentido, podemos perceber o quão desalinhada anda o sistema de socioeducação do Estado em relação aos princípios que tem como objetivo principal a reinserção social do jovem através de medidas de cunho educativo. As inúmeras violações

ao ECA não são novidades, são enraizadas no histórico dos sistemas de privação de liberdade.

Colônias agrícolas, casas de correção, internatos, enfim, o nome que a instituição possuía era irrelevante, haja vista que as práticas pouco se diferenciavam do que foi constituído no sistema penitenciário. O isolamento, a separação em celas distintas para os mais empedernidos, ou a existência de microestruturas no interior dos complexos de atendimento só reforçavam o discurso de apartação em face das teorias higienistas que ainda se fizeram presentes na lógica institucional na maior parte do século findo. Pouco aparelhadas, com um repertório de castigos físicos e simbólicos, as estruturas de atendimento sobreviveram durante o último século cercadas por denúncias de profissionais da área, juristas, imprensa, sem que efetivamente se pudesse prestar assistência sem o artifício da violência e do assujeitamento ao trabalho subalterno (MOREIRA, 2008, p. 6).

“Os caras falam que é pra educar, mas eu só descí mais revoltado. Eles mesmo cria os pitbull.(...)” afirma o jovem D.G. em entrevista ao Intercept. Segundo consta na matéria, pouco antes da publicação da mesma, o jovem foi novamente apreendido (INTERCEPT BRASIL, 2019, on-line). O caso de reincidência de D.G. não é acontecimento isolado entre os jovens que passam pelo sistema socioeducativo. Um argumento simplório muito utilizado pelo senso comum, seria o de que garantir a educação, ambiente satisfatório e outros direitos básicos presumidos pelo ECA, fariam com que os jovens reincidissem mais ao sistema educativo, pois não estariam sendo, de fato, punidos. Porém, tal narrativa se faz equivocada e incongruente. Diante de um sistema hiperprecarizado, onde suas propostas educativas e protetivas, estão distantes de serem cumpridas na materialidade, o que temos expresso em dados é o um alto índice de reincidentes no sistema. Apenas 11,1% dos jovens afirmaram não ter passagem anterior ao DEGASE.

Quadro 2 – Taxa de número de passagens dos internos entrevistados



Fonte: JULIÃO; MENDES (2018)

A negação de acesso a direitos, a institucionalização de práticas de caráter com rigor repressor, podem não acrescentar em nenhuma contribuição favorável a vida dos adolescentes ou levá-los a sentir “um pouco mais de ódio do sistema” (INTERCEPT, 2019, on-line). Tal citação é dita por um adolescente que fizera passagem pelo sistema socioeducativo. O ambiente inóspito gera um maior tensionamento nas relações entre os próprios adolescentes, entre adolescentes e profissionais e, assim, conflitos são desencadeados. Há mortes de adolescentes por grupo de facção rival, rebeliões são desencadeadas, fugas e motins. A estrutura, o ambiente e o clima, muito se assemelham com a de prisões penais para adultos. A fala do jovem Fernando, que teve uma passagem de 8 meses pelo CAI-Baixada, em Belford Roxo, apontam tal terrível semelhança: “Então, na verdade, é uma cadeia. Todo mundo sabe, só que usam outro nome para passar como se fosse uma vaselina. Não tem essa que é socioeducativo. O que acontece lá é tu apanhar, tá entendendo?”¹² (INTERCEPT, 2019, on-line). Outro preocupante ponto a ser mencionado, é a divisão dos adolescentes nos alojamentos é de acordo com grupos de facções rivais a depender da facção que esse afirma pertencer ou onde o adolescente apreendido reside, este não necessariamente, precisa ter ligação direta com tal facção. Esta ação é justificada por motivos de manter a segurança dos próprios adolescentes, pois já tivera casos de morte de adolescentes de grupos rivais diferentes. Porém, será esse o melhor caminho a ser adotado? Visto que, na medida em que, estes jovens novatos no sistema entram em contatos com jovens ligados a facção, a chance de serem “recrutados” e reincidirem por meio da prática de outros delitos pode ser alta.

Além, da omissão do próprio Estado e desrespeitos ao direito de proteção integral aos adolescentes que estão em processo de formação, os agentes de segurança da instituição através da “vista grossa” feita por gestores e diretoria, reforçam a tendência punitivista das instituições de privação de liberdade, através das práticas de tortura e coerção aplicada aos adolescentes institucionalizados. De acordo com pesquisa realizada

12 - Disponível em: <<https://theintercept.com/2019/09/22/degase-jovens-socioeducativo-rj/>>. Acesso em: outubro de 2020

nas unidades cariocas, cerca de 64% dos jovens afirmaram ter sofrido alguma de violência por parte de profissionais de alguma instituição que passou (incluindo o DEGASE) (JULIÃO; MENDES, 2018).

O cotidiano do sistema é permeado por práticas repressivas que buscam reafirmar o poder ali existente na relação entre os agentes e jovens.

A lógica punitiva é o fio condutor do tratamento oferecido aos jovens, o qual ofusca, sem deixar resquícios, a lógica da socioeducação. A reiterada utilização de algemas em quaisquer deslocamentos externos dos adolescentes, o uso recorrente de espargidor de pimenta, armas de eletrochoque (*teaser*), a ritualização da “*cabeça baixa e mãos para trás, em fila indiana*” remetem a uma lógica militarizada, disciplinadora e punitiva, que fere a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral (INTERCEPT BRASIL, 2019, on-line).

Ainda, segundo relatório, entre 2007 e 2017, foram registradas 19 mortes de jovens em unidades de socioeducação. (MEPCT/RJ, 2017) Em nenhum dos casos houve a responsabilização dos agentes pelas respectivas mortes. Denúncias de mortes de jovens são relatadas em reportagens e relatórios. É estarrecedor que homicídios, espancamentos se tornem uma possibilidade dentro dos equipamentos, e ainda, que não haja indignação, nem responsabilização. A morosidade da Justiça é marcada pelo emblemático caso do jovem Andreu Luiz Carvalho, que fora espancado até a morte e até hoje o caso tramita em processo judicial passado 11 anos do acontecimento (SANSÃO, 2019). A dor das famílias negras, suas perdas e as sequelas que o luto traz não geram revolta, não importam, são cotidianas e vistas já sem tanto espanto pela sociedade. Por sua vez, por partes dos agentes há denúncias feitas na corregedoria do DEGASE, como ameaças, desacatos e lesões corporais (G1, 2019).

O “Relatório da situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes no Brasil no âmbito da justiça juvenil” elaborado pela Associação Nacional dos Centros de Defesa da Criança e do Adolescente (Anced Seção DCI Brasil), em 2017, entregue para a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) em uma visita realizada pelo órgão internacional ao Brasil. Nesse sentido, no âmbito da justiça socioeducativa, denúncias e relatos de descumprimentos do direito ao adolescente em conflito com a lei, em determinados estados, incluindo em unidades do Estado do Rio de Janeiro. Além dos casos já dissertados, como a realidade da superlotação, doenças de pele, respiratórias, péssimo estado dos alojamentos, entre outros.

É exposto ainda, o questionamento da aplicação do cumprimento da medida de internação que apenas pode ser designado em último recurso, por um período mais curto possível. Entretanto a partir dos dados constatados, podemos observar que tal normativa não tem se tornado concretizada na prática.

Quadro 3 – Quantitativo de adolescentes em medidas de internação nas unidades do DEGASE RJ

UNIDADE DEGASE	INT./SEMILIB.	CAPACIDADE jun/17	
CAI-Baixada	INTERNAÇÃO	127	283
CENSE - DOM BOSCO	INTERNAÇÃO	210	262
CENSE - GCA	INTERNAÇÃO	64	168
CENSE - PAC GC	INTERNAÇÃO	44	44
CENSE-Irmã Asunción de La Gándara Ustara	INTERNAÇÃO	100	124
CENSE-Professora Marlene Henrique Alves - Campos	INTERNAÇÃO	50	191
Educandário Santo Expedito	INTERNAÇÃO	232	487
EJLA	INTERNAÇÃO	133	281
			1840

Fonte: Vara de Execuções de Medidas Socioeducativas, Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Infância e DEGASE (Jun, 2017).

Fonte: Associação Nacional dos Centros de Defesa da Criança e do Adolescente (2018)

Em meio ao isso, uma medida tomada pela Defensoria Pública que poderia trazer um alívio a superlotação vivenciada nas unidades é descrita. Todavia, mais uma vez a omissão do poder Judiciário faz-se presente, na medida que, não desempenha seu papel diante da Constituição.

Em maio de 2017 a Juíza da Vara de Execuções de Medidas Socioeducativas da Capital (VEMSE), Dra. Lucia Glioche homologou acordo entre a Defensoria Pública, DEGASE, Procuradoria do Estado e Promotoria da Tutela Coletiva da Infância e Juventude em matéria infracional da Capital com o objetivo de criar a Central de Regulação de Vagas no DEGASE que cria critérios para permanência do adolescente na medida de internação (privação de liberdade), destinando essa medida para casos graves como homicídios e latrocínios, o que possibilitaria um melhor atendimento multidisciplinar aos adolescentes em cumprimento da medida de internação. Porém, esta medida permanece suspensa por determinação do Judiciário (ANCED, 2018, p. 23).

Dois preocupantes processos ainda são mencionados como: o Projetos de Lei (PL), “sobre o uso de porte de arma por agentes Socioeducativos do DEGASE” e o Projeto de Emenda Constitucional (PEC) que transfere o DEGASE para a pasta de Segurança Pública, este último, com já abordado anteriormente, foi aprovado em Sessão Legislativa da Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro (Alerj) bem recentemente (setembro/2020),

apesar da relutância e reivindicação de órgãos, profissionais e movimentos da sociedade civil.

A lógica da barbarie, a que estão condicionados e são submetidos esses jovens no sistema socioeducativo, se insere no exercício da necropolítica que se faz presente naquela microestrutura. Como dispõe, Mbembe (2016):

(...) o terror é uma característica que define tanto os Estados escravistas quanto os regimes coloniais tardo-modernos. Ambos os regimes são também instâncias e experiências específicas de ausência de liberdade. Viver sob a ocupação tardo-moderna é experimentar uma condição permanente de “estar na dor” (MBEMBE, 2016, p. 146).

Ao analisarmos a degradante realidade constatada através de todos relatos, informações e dados aqui citados. É de extrema importância destacar a inoperância conivente do Estado perante a situação. Os jovens negros são descartáveis para os diversos setores, servidores e poderes do Estado, estes não estão tampouco, preocupados em assumir tal responsabilidade, nem em preveni-la, pois nem a sociedade, em sua considerável parcela preocupa-se com este segmento. Pelo contrário, há um discurso pela busca desenfreada pela punição a esses sujeitos promovida pela enraizada cultura punitivista. Além, do ranço escravagista que o racismo lança até hoje no imaginário social, onde os jovens negros são vistos como inimigos da ordem e paz que, precisam ser repreendidos a qualquer custo e de forma severa. Diante dessa configuração o controle, repressão e austeridade são medidas cômodas e satisfatórias, dada a natureza racista e punitivista do Estado. Nesse sentido, Estado e sociedade transgridem não só a Constituição, mas também, ferem o desenvolvimento e formação e contribuem veemente para o controle da juventude negra, assim como para o seu extermínio de forma de direta ou indireta. Nessa lógica, o Estado vem cumprindo há século com seu objetivo.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A abordagem histórica do negro na sociedade brasileira e a construção da sua relação com a cultura da punição foi propositalmente necessária neste trabalho. A punição desde o período colonial fora utilizada como não apenas, instrumento de controle, mas também, como mecanismo útil para o início da edificação de uma sociedade hierarquicamente racial. Expressando-se de formas diretas ou subjetivas, através do uso da violência e repressão compulsório como foi a escravidão, excluindo e o substituindo do mercado de trabalho formal como descartáveis, criminalizando suas manifestações culturais, suas singularidades como povo de matriz africana ou simplesmente recorrendo ao cinismo e à negação da existência de todo racismo, como observamos, a partir da falácia da democracia racial. E, desde assim, se desenhou e delimitou a figura dessa população como a inimiga da ordem, progresso, da paz, do “cidadão de bem”... Onde até a ciência através do racismo científico, cooperou veemente para a construção de tal pensamento.

Por sua vez, o Estado moderno através do pacto estabelecido entre as suas esferas de poder: Legislativo, Judiciário e Executivo, se utilizam do sistema criminal como instrumento elementar para prosseguir com a lógica de manutenção de suas estruturas de poder, alinhado ao inerente racismo institucional inerente às instituições centenárias brasileiras. Desse modo, nem após o advento da Constituição, do ECA e o adolescente conseguiram frear as inúmeras violações vivenciadas pelos jovens negros, nem mesmo direito à vida, ainda é garantido a essa população. Assim, além de não conseguir, as motivações para efetivação desses direitos não são e nunca haverá de ser prioridade àqueles que necessitam dessa estrutura racista para se perpetuarem como elites nas mais diversas esferas, afinal este é o pacto. Prova disso, é a representação sem quase nenhuma alteração entre quem julga e quem está no banco dos réus.

À vista disso, é de suma importância compreender que as problemáticas vivências pela juventude negra através do sistema socioeducativo do Estado do Rio de Janeiro, não

se restringe apenas à precarização de políticas ou ausência de “boa vontade” do Estado em conceder às garantias mínimas de condições de sobrevivência, mas de uma lógica que tem sua raiz alicerçada numa sociedade anti-negra, cujo o próprio racismo se torna o pilar central que desenrolam as relações de poder aqui existentes. Portanto, o racismo pode ser configurado como um projeto de Estado e a atuação dele continuará a tentar a todo custo delimitar seja pela forma de cárcere, tortura, violência, seja, com a sua proposital e conveniente apatia, o controle da população jovem negra. Esta que o Estado está disposto a expor à violência, deixar morrer com sua política da morte – necropolítica (MBEMBE, 2016) em nome de um pretense estado de paz delimitado a uma parcela da população.

Embora seja visto um cenário desolador e pessimista, é importante destacar que a luta e resistência dos diversos movimento negros, atualmente (assim como em toda história desse país) segue constante e relutante a essa subcondição que é relegada a população negra no Brasil. Pois, a superação deste estado de exceção não se dará, caso não haja a organização e luta de quem é atingido por ele.

Sendo o DEGASE um espaço sócio-ocupacional de inserção do assistente social. É de suma importância que este profissional capture uma visão ampliada da realidade em sua totalidade e das situações cotidianas perpassadas na vida daqueles sujeitos e de suas respectivas famílias, respeitando as singularidades trazida por esses indivíduos, a discussão sobre as adolescentes do gênero feminino dentro do espaço, que não foi aprofundada nesse trabalho, é de fundamental ser pesquisada em trabalhos posteriores.

A trajetória história da categoria é permeada engajamento político e embates históricos que provocaram profundas mudanças dentro da profissão, e, conseqüentemente na sua intervenção profissional e na realidade do sujeito. Nesse sentido, visto o campo de disputas travados por diferentes projetos e a tendência à lógica conservadora e racista que expusemos no presente trabalho, cabe ao profissional, em conjunto com os profissionais de outras áreas presentes na instituição, e que possuem como uma das principais premissas o respeito a garantia dos direitos humanos e dos pressupostos pelo ECA, traçar perspectivas e práticas que visem a proteção integral dos jovens, pois o DEGASE não é e não deve ser sinônimo de restrição da garantia de direitos.

É preciso salientar, que a profissão e seus profissionais estão inseridos na dinâmica social e no contexto das relações sociais construídas no país. Portanto, é necessário que o estudo e compreensão das respectivas temáticas sejam apreendidas pelo profissional. Concretizados, temos o Código de Ética profissional e estudos específicos em relação ao tema, e mais recentemente (2015), o documento elaborado pelo CRESS denominado “O Serviço Social no campo sócio-jurídico: subsídios para o exercício profissional.”, que nos permite vislumbrar possibilidades frente a um campo de trabalho tão desafiador como o Departamento Geral de Ações Socioeducativas do Rio de Janeiro.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA J. R. I; BEZERRA A. S. P., HOLANDA D. F. S. **O instituto da medida de semiliberdade no ECA: uma análise da unidade de semiliberdade regional do iguatu.** Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/53818/o-instituto-da-medida-de-semiliberdade-no-eca-uma-analise-da-unidade-de-semiliberdade-regional-do-iguatu>. Acesso em: outubro de 2020.

ALMEIDA, S. L. **O que é racismo estrutural?** Belo Horizonte (MG): Letramento, 2018.

ALVAREZ, M. C. **A criminologia no Brasil ou como tratar desigualmente os desiguais.** Dados, v. 45, n. 4, p. 677-704, 2002.

AZEVEDO, C. M. M. **Onda Negra, Medo Branco: O Negro no Imaginário das Elites - Século XIX.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

BATISTA, N. **Pena Pública e Escravismo.** Capítulo Criminológico Vol. 34, nº 3, 2006.

BATISTA, V. M. (org.). **Loïc Wacquant e a Questão Penal no Capitalismo Neoliberal.** Rio de Janeiro: Revan, 2012. pp.307-318.

BATISTA, V. M. **O medo na cidade do Rio de Janeiro: dois tempos de uma história,** Rio de Janeiro: Revan, 2003.

BECHER, F. Os “menores” e a FUNABEM: influências da ditadura civil-militar brasileira. **Simpósio Nacional de História**, v. 1, p. 1-16, 2011.

BEHRING, E. R.; BOSCHETTI, I. **Política social: fundamentos e história.** 2 ed. São Paulo: Cortez Editora, 2016.

BOIETUX, L. A proibição como estratégia racista de controle social e à guerra as drogas. **Le Monde Diplomatique Brasil.** Disponível em: <<https://diplomatique.org.br/a-proibicao-como-estrategia-racista-de-controle-social-e-a-guerra-as-drogas/>> Acesso em: outubro 2020

BORGES, J. **Encarceramento em massa.** Belo Horizonte-MG: Letramento, 2018.

BRASIL. **Código Penal de 1890.** Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890.

BRASIL. **Código de Menores de 1979.** Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil,** de 05 de Dezembro de 1988.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente.** Lei 8.069/90, de 13 de julho de 1990

BRASIL. **Decreto nº 17.943 A de 12 de outubro de 1927.** Consolida as leis de assistência e proteção aos menores. Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1927. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/D17943A.htm>. Acesso em: 07 novembro de 2020.

IBGE. **Características étnico-raciais da população: classificações e identidades.** Rio de Janeiro, 2013. Disponível em: <<https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv63405.pdf>>. Acesso em: jul. 2020.

CARMICHAEL, S. ; HAMILTON, C. V.; TURE, K. **Black power: The politics of liberation in America.** Vintage, 1992.

CARVALHO, S. O encarceramento seletivo da juventude negra brasileira: a decisiva contribuição do Poder Judiciário. **Revista da Faculdade de Direito da UFMG,** n. 67, p. 623-652, 2016.

CHALHOUB, S. **A força da escravidão: ilegalidade e costume no Brasil oitocentista.** São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

COELHO, H. ALVES, R. Agentes do Degase sofreram 39 casos de violência em menos de 2 anos. **G1 Rio,** Rio de Janeiro, 12 de nov. de 2019. Disponível em:

<<https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2019/11/12/agentes-do-degase-sofreram-39-casos-de-violencia-em-menos-de-2-anos.ghml>>. Acesso em: outubro de 2019.

DEGASE. **Instituição: Quem Somos?** Disponível em: <<http://www.degase.rj.gov.br/instituicao/quem-somos>>. Acesso em: setembro de 2020.

DIREITO LEGAL. O que é comutação da pena?. s/d. Disponível em: <<https://direito.legal/o-que-e/o-que-e-comutacao-da-pena/>> Acesso em: novembro de 2020.

FERNANDES, F. **A integração do negro na sociedade de classes.** 5 ed. São Paulo: Editora Globo, 2008

FLAUZINA, A. L. P. **Corpo negro caído no chão:** o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro. Tese de mestrado em Direito – Universidade de Brasília, Brasília, 2006.

FOUCAULT, M. **Em defesa da sociedade:** curso no Collège de France (1975-1976). Tradução: Maria Ermantina Galvão. 2. ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010.

GENTIO. In: DICIONÁRIO Online de Português. Disponível em: <<https://www.dicio.com.br/gentio/>>. Acesso em: dezembro de 2020.

GONZALEZ, L.; HASENBALG, C. A. **Lugar de negro.** Editora Marco Zero, 1982.

IAMAMOTO, M. V.; CARVALHO, R. **Relações Sociais e Serviço Social no Brasil:** esboço de uma interpretação histórico-metodológica. São Paulo, Cortez, 1983

KAMINSKI, J. **Menores e crianças: uma breve análise da história da infância e adolescência no Brasil.** Akropolis-Revista de Ciências Humanas da UNIPAR, v. 20, n. 2, 2012.

LORENZI, G. W. **Uma breve história dos direitos da criança e do adolescente no Brasil.** Publicado em, v. 30, 2007.

MBEMBE, A. Necropolítica. Arte & Ensaios. **Revista do PPGAV/EBA/UFRJ**, n. 32, p. 123-155, dezembro, 2016

MENDES, C.; JULIÃO, E. **Trajetórias de vida de jovens em situação de privação de liberdade no sistema socioeducativo do Estado do Rio de Janeiro.** Rio de Janeiro: Degase, 2019. Disponível em: <http://www.degase.rj.gov.br/publicacoes2019/RelatorioPesquisaJovens.pdf>. Acesso em: abril de 2020

MOREIRA, C. A. B. D. O sistema socioeducativo do rio de janeiro: uma análise sobre o encarceramento. **Revista Achegas**, p. 1-15, n. 38, jul./ago. 2008. Disponível em: <http://www.achegas.net/numero/38/celeste_38.pdf>

MOURA, C. **Brasil: raízes do protesto negro**. São Paulo: Global Editora, 1983.

MOURA, C. **Dialética radical do Brasil negro**. São Paulo: Editora Anita, 1994.

MOURA, C. **História do negro brasileiro**. São Paulo: Editora Ática, 1992.

MOURA, C. **Rebeliões da senzala**. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1988.

MUNANGA, K. Uma abordagem conceitual das noções de raça, racismo, identidade e etnia. **Palestra proferida**, n. 3º, p. 1-17, 2004.

NASCIMENTO, A. **O genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado**. Editora Perspectiva SA, 2016.

NASCIMENTO, A. **O quilombismo**. Editora Perspectiva SA, 2020.

NETTO, R. S. A punição do escravo negro segundo os escritos jesuíticos. In: Encontro Regional da ANPUH-RIO: Memória e Patrimônio, XIV, 2010, Rio de Janeiro. *Anais...* Rio de Janeiro. Associação Nacional de História, 2010, p. 1-9

NOZOE, N. Sesmarias e posse de terra rural no Entre Rios de Nossa Senhora da Conceição das Campinas do Matto Grosso. **Sesmarias, engenhos e fazendas: Arraial dos Souzas, Joaquim Egydio, Jaguary (1792-1930)**. Campinas: Direção Cultura, v. 2, p. 10-55, 2016.

OLIVEIRA, A. J. M. Igreja e escravidão africana no Brasil Colonial. **Especiaria: Cadernos de Ciências Humanas**, v. 10, n. 18, p. 355-388, 2015.

OLIVEIRA, N.; RIBEIRO, E. **O massacre negro brasileiro na guerra às drogas**. SUR 28, v. 15, n. 28, 2018. Disponível em: <<https://sur.conectas.org/wp-content/uploads/2019/05/sur-28-portugues-nathalia-oliveira-e-eduardo-ribeiro.pdf>>.

Acesso em: outubro de 2020

PEIXOTO, A. C.; GUIMARÃES, Lucia Maria Paschoal; PRADO, Maria Emília. **O liberalismo no Brasil imperial: origens, conceitos e prática**. Editora Revan, 2001.

PEREZ, J. R. R.; PASSONE, E. F. Políticas sociais de atendimento às crianças e aos adolescentes no Brasil. **Cadernos de pesquisa**, v. 40, n. 140, p. 649-673, 2010.

QUEIROZ, M. Degase: unidades tem superlotação, divisão por facções e interna com recém nascido. **Portal G1**. Disponível em: <<https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2018/10/11/degase-unidades-do-rj-tem-superlotacao-divisao-por-faccoes-e-interna-com-recem-nascido.ghtml>>. Acesso em: outubro de 2020.

QUIJANO, A. Colonialidade do poder, Eurocentrismo e América Latina. In: A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas. **Buenos Aires: CLACSO, Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales**, p. 117-142, 2005.

Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro (orgs.). **Presídios com nome de escola: inspeções e análises sobre o sistema socioeducativo do Rio de Janeiro**. Organização: Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro. – Rio de Janeiro: MEPCT/RJ, 2017. 125 p. Disponível em: <https://elasistem.files.wordpress.com/2017/12/relatc3b3rio-temc3a1tico-2017-presc3addios-com-nome-de-escola_-inspec3a7c3b5es-e-anc3a1lises-sobre-o-sistema-socioeducativo-do-rio-de-janeiro.pdf>. Acesso em: setembro de 2020.

RODRIGUES, R. N. **As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil**. Bahia, Progresso (1ª ed. 1933), 1959.

SANTOS, E. M. G. **A face criminosa: o neolombrosianismo no Recife da década de 1930**. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal de Pernambuco. Pernambuco. p. 2008.

SANTOS, G. A. A invenção do ser negro: um percurso das ideias que naturalizaram a inferioridade dos negros. **São Paulo: Educ/Fapesp**, 2002

SANSÃO, L. A segunda morte do jovem torturado no Degase. **Outra Palavras**, 2019. Disponível em: <<https://tecnoblog.net/247956/referencia-site-abnt-artigos/>>. Acesso em: novembro de 2020.

SCHMIDT, F. **Medidas socioeducativas e cultura punitiva: o recrudescimento do controle das expressões da “questão social” no Brasil**. Tese (Doutorado em Serviço Social). Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro. p. 92-93 2017.

SCHWARCZ, L. M. **História do Brasil nação: Crise colonial e independência, 1808-1830**. Editora Objetiva, 2011.

SCHWARCZ, L. M. **O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

SILVA, A. M. de C. Do império à república considerações sobre a aplicação da pena de prisão na sociedade brasileira. **Revista Epos**, v. 3, n. 1, p. 0-0, 2012.

STREVA, J. M. **Corpo, Raça, Poder: Extermínio Negro no Brasil. Uma leitura crítica, decolonial e foucaultiana**. Rio de Janeiro: Editora Multifoco, 2018.

TORRES, I. C. **As primeiras-damas e a assistência social: relações de gênero e poder**. Cortez Editora, 2002.

WACQUANT, L. 1999. **As Prisões da Miséria**. Paris: Raisons d'Agir, 1999

WERNECK, J. Racismo institucional e saúde da população negra. **Saúde e Sociedade**, v. 25, p. 535-549, 2016.

WESTIN, R. Crianças iam para a cadeia no Brasil até a década de 1920. **Site Agência Senado**, 2015. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2015/07/07/criancas-iam-para-a-cadeia-no-brasil-ate-a-decada-de-1920>>. Acesso em: setembro de 2020.

ZAFFARONI, E. Raul. **Em busca das penas perdidas: a perda da legitimidade do sistema penal**. Rio de Janeiro: Revan, 1991.